

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Conjunto, que revoga os n.ºs 5 e 5.1 do despacho conjunto de 2 de Abril de 1990.

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 27/90/M:

Introduz alterações ao estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

#### Decreto-Lei n.º 28/90/M:

Autoriza os bancos comerciais a exercer a actividade de mediação de seguros, na categoria de agentes de seguros, com seguradoras autorizadas a operar em Macau.

#### Portaria n.º 121/90/M:

Dá nova redacção ao n.º 85 do capítulo III, secção VI, do «Regulamento das Corridas de Galgos, do Totalizador e das Lotarias Cash Sweep», aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964.

#### Portaria n.º 122/90/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

#### Portaria n.º 123/90/M:

Delega competências no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau.

#### Gabinete do Governador:

Portarias que concedem a Medalha de Altruísmo e Humanidade a quatro trabalhadores da Estação Elevatória EE4.

Extractos de despachos.

Rectificações.

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 61/SAAE/90, que procede à distribuição da verba do capítulo 5 (Encargos com o Gabinete para a Formação de Professores).

Despacho n.º 62/SAAE/90, que subdelega competências no superintendente-geral de Crédito e Seguros da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 38/SATOP/90, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Zona dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE).

Rectificação.

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:

Extracto de despacho.

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Despacho n.º 25/SAEAP/90, que aprova o modelo de diploma referido no ponto 5 do Despacho n.º 5/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro.

Despacho n.º 26/SAEAP/90, que aprova os modelos de diploma e certificado, referidos no ponto 7.24 do Despacho n.º 4/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro.

#### Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças :**

Declaração.

**Serviços de Justiça :**

Extractos de despachos.

**COFRE DE JUSTIÇA E DOS REGISTOS E NOTARIADO :**

Declaração.

**Serviços de Identificação :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.

**Forças de Segurança de Macau :****COMANDO :**

Despacho n.º 14/90, que delega a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal no presidente do Leal Senado.

Relação, rectificada, do pessoal civil das FSM, contratado além do quadro.

**Instituto de Acção Social :**

Extracto de despacho.

**Imprensa Oficial de Macau :**

Extractos de despachos.

**Fundo de Pensões :**

Extracto de despacho.

**Instituto dos Desportos :**

Extracto de despacho.

**Serviços Sociais da Administração Pública :**

Extracto de despacho.

**Gabinete para a Modernização Legislativa :**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de letrado principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas, grau 2, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de medicina desportiva.

Da Repartição de Finanças, sobre o imposto complementar de rendimentos.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de informática, do grau 1.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática, do grau 1.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista das entidades que beneficiaram de apoio financeiro pontual, durante o 1.º trimestre de 1990.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial.

Do Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.

Do mesmo Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para uma vaga de primeiro-oficial.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

**Anúncios judiciais e outros**

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 24, em 16 de Maio de 1990, inserindo o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 24/90:**

Nomeia Secretário-Adjunto do Governador o Dr. João de Deus Ramos.

## 目 錄

## 教 育 部

聯合批示一件 關於撤銷一九九〇年四月二日聯合  
批示第五條及第五·一條條文

## 澳 門 政 府

第二七/九〇/M號法令：

修改澳門貨幣暨滙兌監理署章程

第二八/九〇/M號法令：

核准商業銀行以設在澳門保險公司的保險代理人  
身份經營保險中介業務

第一二一/九〇/M號訓令：

關於修訂一九六四年八月二十六日第七六一號  
訓令核准之「賽狗、電算機及現金彩票規例」第  
三章第六節第八五條條文

第一二二/九〇/M號訓令：

核准澳門司法警察司福利會一九九〇經濟年度第  
一追加預算

第一二三/九〇/M號訓令：

授予澳門保安部隊副司令若干職權事宜

## 總 督 辦 公 室

訓令數件 頒授英勇及仁愛勳章予四名工人

批示綱要數件

修正書數件

## 經 濟 事 務 政 務 司 辦 公 室

第六一/SAAE/九〇號批示 關於第五章分配  
事宜(教師培訓辦公室負擔)

第六二/SAAE/九〇號批示 關於轉授若干職  
權予澳門貨幣暨滙兌監理署信貸暨保險總監

## 運 輸 暨 工 務 政 務 司 辦 公 室

第三八/SATOP/九〇號批示 關於座落外港

填海區一幅租賃土地批給事宜

修正書一件

## 司 法 事 務 政 務 司 辦 公 室

批示綱要一件

## 教 育 暨 公 共 行 政 政 務 司 辦 公 室

第二五/SAEAP/九〇號批示 核准二月一日

第五/SAEAP/九〇號批示第五條所指文憑

式樣事宜

第二六/SAEAP/九〇號批示 核准二月一日

第四/SAEAP/九〇號批示之第七·二四條

所指之文憑及證明書式樣事宜

## 行 政 暨 公 職 司

批示綱要數件

## 華 務 司

批示綱要數件

## 教 育 司

批示綱要一件

## 衛 生 司

批示綱要數件

## 統 計 暨 普 查 司

批示綱要一件

## 財 政 司

聲明書一件

## 司 法 事 務 司

批示綱要數件

司法及登記暨公證公庫：

聲明書一件

## 身 份 證 明 司

批示綱要數件

## 經 濟 司

批示綱要一件

## 工 務 運 輸 司

批示綱要數件

## 旅 遊 司

批示綱要數件

## 澳 門 保 安 部 隊

司令部：

第一四/九〇號批示 授予市政廳廳長領導市政

警察工作及行政職權

**社會工作司**

批示綱要一件

**澳門政府印刷署**

批示綱要數件

**退休恤金基金會**

批示綱要一件

**體育總署**

批示綱要一件

**公務員福利會**

批示綱要一件

**法律現代化辦公室**

批示綱要一件

**政府機關佈告及通告**

華務司佈告 關於招考填補二等翻譯員一缺唯一應考人考試成績表

華務司佈告 關於招考填補首席文案一缺唯一應考人考試成績表

華務司佈告 關於招考填補二等文員兩缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補第二職等七缺應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補運動醫學醫院督導員一缺考試事宜

澳門財稅處佈告 關於所得補充稅事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺准考人確定名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補專業資訊督導員兩缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補一等高級技術員五缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補首席助理技術員五缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補一等助理技術員六缺准考人確定名單

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員十缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等文員四缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補第一職等資訊督導員一缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補第一職等資訊助理技術員一缺考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升男性一般編制區長准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺考試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺考試事宜

社會工作司佈告 關於一九九〇年第一季受財務資助機構的名單

海島市政廳佈告 關於招考填補二等文員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補專業技術輔導員一缺唯一應考人考試成績表

體育總署佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一應考人考試成績表

體育總署佈告 關於招考填補三等文員兩缺考試事宜

**法律文告及其他**

附註：一九九〇年五月十六日第廿四號政府公報增發一附刊，內容如下：

報增發一附刊，內容如下：

**共和國總統府**

第二四一九〇號總統令：

委任林慕士博士為政務司

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
ADJUNTO DO MINISTRO**Despacho conjunto**

Ao abrigo do disposto no Protocolo de Cooperação no Domínio da Educação, assinado em 11 de Julho de 1984 e publicado no *Diário da República*, II série, de 17 de Julho de 1984, o Governo da República, através do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação e o Governo de Macau, através do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública determinam:

São revogados o n.º 5 e o n.º 5.1. do Despacho Conjunto de 2 de Abril de 1990, publicado na II série do *Diário da República* de 8 de Maio de 1990.

Lisboa, aos 30 de Maio de 1990. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.* — O Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, *Jorge Almeida Coelho.*

**GOVERNO DE MACAU**

Decreto-Lei n.º 27/90/M

de 18 de Junho

O presente decreto-lei procede à revisão pontual do estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, instituto público criado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, para a prossecução das políticas monetária e cambial do Território e para a supervisão dos sistemas bancário e segurador de Macau.

Concluindo-se um ano sobre a criação da AMCM torna-se, agora, oportuno e premente introduzir algumas alterações no seu estatuto, dotando-a de um novo órgão de direcção e de instrumentos de gestão que lhe permitam reforçar a sua operacionalidade interna e a consecução dos objectivos fundamentais de política monetária e cambial de que está incumbida pela Administração do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Funções específicas)

1. (...)

2. Todas as referências ao extinto Instituto Emissor de Macau. E.P., constantes de lei, decreto-lei, portaria ou despacho, entender-se-ão como feitas à AMCM.

Art. 2.º Os artigos 4.º, 5.º, 12.º, 16.º, 17.º, 23.º, 24.º, 30.º e 31.º do estatuto da AMCM, anexo ao Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Atribuições)

São atribuições da AMCM:

a) Apoiar o Governador na formulação das políticas nos domínios monetário, financeiro, cambial e segurador;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) (...)

m) Exercer as demais funções e atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento, nomeadamente as previstas nos artigos 11.º, 12.º, 14.º e 15.º deste estatuto.

Artigo 5.º

(Estrutura)

1. A AMCM tem como órgãos um Conselho de Administração e uma Comissão de Fiscalização,

2. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, livremente nomeados pelo Governador, devendo constar do respectivo despacho de nomeação qual de entre eles desempenhará as funções de presidente.

3. O presidente será substituído nos seus impedimentos pelo administrador designado por despacho do Governador.

4. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o convoque, tomando deliberações por maioria dos administradores presentes e cabendo ao presidente voto de qualidade.

5. O estatuto dos administradores e dos membros da Comissão de Fiscalização e as condições da respectiva contratação serão fixados por despacho do Governador.

6. O Conselho de Administração promoverá os necessários ajustamentos à estrutura orgânica e ao modo de funcionamento da AMCM, constantes de regulamento interno, submetendo-o a homologação do Governador.

## Artigo 12.º

**(Atribuições)**

1. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)

i) Determinar, no âmbito da legislação em vigor, a composição e a natureza, quer das disponibilidades de caixa, quer de outros valores de cobertura das responsabilidades das instituições que integram o sistema monetário-financeiro do Território, e fixar as percentagens entre as disponibilidades e as responsabilidades que aquelas instituições devam observar;

- j) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)

## Artigo 16.º

**(Operações permitidas)**

No exercício das suas atribuições e competências, a AMCM poderá executar as seguintes operações:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)

h) Executar as operações que lhe sejam determinadas por despacho da entidade tutelar e efectuar por conta própria quaisquer operações bancárias que não lhe estejam expressamente vedadas pelo presente estatuto ou pela legislação reguladora da actividade das instituições de crédito.

## Artigo 17.º

**(Operações vedadas)**

A AMCM não poderá:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

## Artigo 23.º

**(Receitas)**

Constituem receitas da AMCM:

- a) (...)
- b) Os proveitos das suas operações e aplicações;
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

## Artigo 24.º

**(Encargos)**

Constituem encargos da AMCM:

- a) (...)
- b) Os custos das suas operações e aplicações;
- c) (...)

## Artigo 30.º

**(Estatuto do pessoal)**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei que aprova o presente estatuto, o pessoal da AMCM fica sujeito no que respeita ao seu recrutamento, selecção, contratação e regime de previdência ao Estatuto Privativo do Pessoal da AMCM, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Governador e à lei reguladora das relações de trabalho no território de Macau.

2. (...)

3. Poderá igualmente exercer funções na AMCM, o pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República, recrutado nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, que poderá celebrar com a AMCM contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços.

4. (...)

## Artigo 31.º

**(Sigilo profissional)**

1. O pessoal ao serviço da AMCM, bem como os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização são obrigados a manter sigilo relativamente a factos, informações ou circunstâncias cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções e não se destinem a divulgação pública.

2. Em casos devidamente justificados, a observância do dever de sigilo pelos membros dos órgãos da AMCM pode ser dispensada pelo Governador, e a do pessoal pelo Conselho de Administração.

3. (...)

4. Em caso de processo crime, o dever legal de colaboração com as autoridades judiciais sobrepoõe-se ao dever do sigilo regulado nos números anteriores.

Art. 3.º É aditado ao estatuto da AMCM um novo artigo 34.º, com a seguinte redacção:

## Artigo 34.º

**(Contabilidade)**

1. O sistema de contabilidade da AMCM obedecerá aos princípios da contabilidade financeira e basear-se-á num plano de contas privativo, adaptado à natureza e atribuições da instituição.

2. O plano de contas seguirá o modelo a aprovar pelo Conselho de Administração e a homologar pelo Governador.

3. Não são aplicáveis à AMCM os artigos 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio.

4. O orçamento privativo da AMCM será submetido à aprovação do Governador, até 31 de Dezembro de cada ano.

5. A AMCM apresentará ao Governador, até 31 de Março, o relatório e contas de gerência do ano anterior, com uma análise da situação dos mercados monetário, financeiro e cambial de Macau, as quais serão posteriormente submetidas a julgamento pelo Tribunal Administrativo, em termos idênticos aos prescritos para as demais entidades autónomas.

Art. 4.º — 1. São transferidas para o Conselho de Administração criado por este diploma, as atribuições e competências cometidas respectivamente pelos artigos 8.º, 12.º e 15.º do estatuto, ao Conselho Coordenador, à Superintendência-Geral de Crédito e Seguros e ao Fundo Cambial de Macau, órgãos estes que são extintos.

2. São conferidos ao Conselho de Administração os poderes necessários para assegurar o bom funcionamento da AMCM, competindo-lhe, em particular:

a) Assegurar a orientação, gestão e coordenação e fiscalização da actividade da AMCM;

b) Representar a AMCM em juízo ou fora dele e desistir, transigir, confessar em quaisquer litígios e comprometer-se em arbitragens;

c) Arrecadar as receitas da AMCM e autorizar a realização das despesas orçamentadas necessárias ao seu funcionamento;

d) Elaborar os planos anual e plurianual de actividade e financeiro, bem como o orçamento privativo e respectivas revisões, para homologação do Governador;

e) Elaborar o relatório e as contas de gerência anuais;

f) Dirigir a gestão do pessoal, estabelecendo o respectivo estatuto, contratando e exercendo o poder disciplinar;

g) Gerir o património da AMCM, exercendo poderes de administração geral ou especial, podendo nomeadamente, adquirir e alienar bens, dar ou tomar de arrendamento e aceitar quaisquer ónus ou encargos sobre os mesmos bens;

h) Tomar todas as deliberações compreendidas nas competências da AMCM e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da AMCM.

3. Todas as referências constantes do estatuto da AMCM e relativas ao Conselho Coordenador, à Superintendência-Geral de Crédito e Seguros e ao Fundo Cambial de Macau, bem como aos titulares dos respectivos cargos passam a considerar-se como feitas ao Conselho de Administração.

4. Os titulares dos órgãos estatutários são providos por nomeação do Governador, mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*, com dispensa de visto ou anotação pelo Tribunal Administrativo, não sendo equiparáveis a quaisquer cargos da Administração Pública.

Art. 5.º — 1. São revogados as epígrafes dos capítulos II, III e IV e os artigos 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 13.º, 18.º, 19.º e 29.º do estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho.

2. Os capítulos V, VI e VII, respectivamente, com as epígrafes «Comissão de Fiscalização», «Património e Gestão» e «Disposições gerais» passam a constituir, respectivamente, os capítulos II, III e IV deste estatuto, com idênticas designações.

Art. 6.º São extintos o Conselho Coordenador da AMCM e o Conselho Consultivo Permanente do Fundo Cambial de Macau.

Art. 7.º Este diploma entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Aprovado em 14 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 28/90/M

de 18 de Junho

Como prestação de serviços aos seus clientes, os bancos comerciais têm vindo a exercer a actividade de mediação de seguros, à semelhança, aliás, do que ocorre nos centros

financeiros mais evoluídos, reflectindo essa prática a ligação natural de dois operadores — instituições de crédito e seguradoras — que actuam no mesmo sector, por vezes através da celebração de acordos de cooperação nos dois sentidos, tendo em vista desenvolver as respectivas capacidades de resposta aos desafios decorrentes da intensificação da concorrência.

Essa actividade acessória desenvolvida pelos bancos não lhes cria qualquer obrigação ou risco, sendo, pelo contrário, geradora de receitas, advindo, por outro lado, certos benefícios para os seus clientes.

No caso particular de Macau, com a publicação em Junho de 1989, do enquadramento legal da mediação de seguros, admite-se que o exercício desta actividade por parte das instituições de crédito seja susceptível de colidir com a exclusividade da actividade principal dessas entidades, convindo, pois, clarificar urgentemente esta situação, permitindo-se, por este diploma, que os bancos comerciais sejam autorizados a exercer a mediação de seguros.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os bancos comerciais poderão ser autorizados a exercer a actividade de mediação de seguros, na categoria de agentes de seguros, com seguradoras autorizadas a operar em Macau.

Art. 2.º A autorização referida no artigo anterior será concedida nos termos e condições definidos no Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, com dispensa, no entanto, da entrega dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º desse diploma.

Aprovado em 14 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第二八/ 九〇/ M號 六月十八日

商業銀行長期以來都為客戶提供保險中介人的服務，事實上，此項業務為高度發展的金蟻中心所採用，也反映了信用機構及保險公司兩者之自然聯繫，以及在保險業上的相互合作，從而增加其競爭能力。

銀行從事此類附屬業務不致產生責任或風險，反之，可提供另一種收入來源，亦更可給予客戶一定益處。

鑑於本澳現時情況，由於一九八九年六月頒佈了有關保險中介業務之法令，信用機構從事此項業務與其從事之主要活動有所抵觸，適宜迅速澄清這方面情況，現透過本法令核准信用機構進行中介人之活動。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——商業銀行得被許可以保險代理人身份，為已核准在澳門經營之保險公司從事保險中介人之業務。

第二條——上條所指之許可係根據六月五日第三八/ 八九/ M號法令所定之辦法及條件發出，但無須提交該法令第一四條二及三款所指之文件。

一九九〇年六月十四日通過

著頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 121/90/M

de 18 de Junho

Considerando o pedido da concessionária Companhia de Corridas de Galgos de Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., de alteração de um preceito do «Regulamento das Corridas de Galgos, do Totalizador e das Lotarias Cash Sweep», aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. O n.º 85 do capítulo III, secção VI, do «Regulamento das Corridas de Galgos, do Totalizador e das Lotarias Cash Sweep», aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964, passa a ter a seguinte redacção:

85. Os dividendos são pagos aos titulares dos bilhetes de aposta premiados, em face da apresentação dos mesmos.

Os bilhetes de aposta premiados ou os pedidos de reembolso serão apresentados para efeitos de pagamento, no Canidromo ou no lugar ou lugares designados pela Companhia, em qualquer dia em que haja sessão de corridas, e no prazo de trinta dias a contar da data da respectiva sessão de corridas.

A Companhia reserva-se o direito de recusar o pagamento ao apostador que apresente um bilhete de aposta rasgado ou obliterado de forma que impeça uma perfeita leitura do seu conteúdo.

Governo de Macau, aos 19 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

## Portaria n.º 122/90/M

de 18 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano de 1990;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1990, na importância de \$ 3 595,30 que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau,  
relativo ao ano económico de 1990**

Classificação económica	Designação	Importância
	Disponibilidade que se utiliza para contrapartida:	
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
13-00-00 01-00	Outras receitas de capital: Saldos das contas de anos findos .....	\$ 3 595,30
	Para reforço da seguinte verba:	
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
01-01-05-01	Salários .....	\$ 1 800,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria .....	\$ 1 795,30

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — A Comissão Administrativa — Presidente, *Luís Manuel de Mendonça Freitas*, director. — Secretário, *João Maria da Silva Manhão*, chefe de brigada. — Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*, segundo-oficial. — Vogais, *Francisco António de Oliveira Mourato*, subinspector — (ausente por se encontrar de férias) *Roberto António da Luz Badaraco*, chefe de brigada — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Joãosinho Noronha*.

**Portaria n.º 123/90/M  
de 18 de Junho**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. São delegadas no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria António Martins Dias, enquanto comandante, substituto, no exercício

das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, as competências para a execução do definido no artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO GOVERNADOR**

---

**Portaria**

Na sequência dos trágicos acontecimentos ocorridos no dia 15 de Dezembro de 1989, na Estação Elevatória EE4, não se pode deixar de enaltecer o comportamento exemplar revelado pelo trabalhador Hu Hon.

Com efeito, apercebendo-se do perigo da situação, este trabalhador, com grande coragem e pondo em risco a sua própria vida, não hesitou em acorrer em socorro dos seus colegas de equipa, contribuindo assim para que o acidente não tivesse mais graves repercussões.

O seu comportamento, revelador de grandes qualidades humanas e espírito humanitário, fazem dele um exemplo de abnegação e heroísmo para toda a comunidade do território de Macau.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Altruísmo e Humanidade ao trabalhador Hu Hon, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, aos 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Na sequência dos trágicos acontecimentos ocorridos no dia 15 de Dezembro de 1989, na Estação Elevatória EE4, não se pode deixar de enaltecer o comportamento exemplar revelado pelo trabalhador Wong Keong Fai.

Com efeito, apercebendo-se do perigo da situação, este trabalhador, com grande coragem e pondo em risco a sua própria vida, não hesitou em acorrer em socorro dos seus colegas de equipa, contribuindo assim para que o acidente não tivesse mais graves repercussões.

O seu comportamento, revelador de grandes qualidades humanas e espírito humanitário, fazem dele um exemplo de abnegação e heroísmo para toda a comunidade do território de Macau.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Altruísmo e Humanidade ao trabalhador Wong Keong Fai, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, aos 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

Na sequência dos trágicos acontecimentos ocorridos no dia 15 de Dezembro de 1989, na Estação Elevatória EE4, não se pode deixar de enaltecer o comportamento exemplar revelado pelo cantoneiro Wong Kam Chi.

Apercebendo-se da situação crítica em que se encontrava um seu colega de equipa, este trabalhador não hesitou em acorrer em seu socorro, acto esse que lhe viria a custar a vida.

O seu comportamento, revelador de grandes qualidades humanas e espírito humanitário, fazem dele um exemplo de abnegação e heroísmo para toda a comunidade do território de Macau.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida, a título póstumo, a Medalha de Altruísmo e Humanidade ao cantoneiro Wong Kam Chi, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, aos 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Na sequência dos trágicos acontecimentos ocorridos no dia 15 de Dezembro de 1989, na Estação Elevatória EE4, não se pode deixar de enaltecer o comportamento exemplar revelado pelo trabalhador Lau Wa Chun.

Com efeito, apercebendo-se do perigo da situação, este trabalhador, com grande coragem e pondo em risco a sua própria vida, não hesitou em acorrer em socorro dos seus colegas de equipa, contribuindo assim para que o acidente não tivesse mais graves repercussões.

O seu comportamento, revelador de grandes qualidades humanas e espírito humanitário, fazem dele um exemplo de abnegação e heroísmo para toda a comunidade do território de Macau.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Altruísmo e Humanidade ao trabalhador Lau Wa Chun, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, aos 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Extractos de despachos**

Por despacho n.º 80-I/GM/90, de 1 de Junho:

Lúcia Maria da Cunha Capela — nomeada, em regime de comissão de serviço, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, dos artigos 7.º e 16.º e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 83-I/GM/90, de 5 de Junho:

Kim I Jeong — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, dos artigos 7.º e 16.º e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal no Gabinete do Governador de Macau.

**Rectificações**

Por ter saído com inexatidão, por lapso deste Gabinete, a indicação do tempo de serviço exercido na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, na portaria de atribuição da Medalha

de Dedicção ao médico dr. José Afrânio João de Deus Almeida, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1990, solicita-se que seja rectificado o seguinte:

Onde se lê:

«há mais de 17 anos»

deve ler-se:

«há mais de 27 anos».

— Por ter saído com inexatidão, por lapso deste Gabinete, o número do despacho respeitante à elaboração e aprovação do orçamento geral do Território para 1991 (OGT/91), publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Despacho n.º 63/GM/90»

deve ler-se:

«Despacho n.º 63-A/GM/90».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

**Despacho n.º 61/SAAE/90**

Tornando-se necessário proceder à distribuição da verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3-03-0 e económica 02-03-09-00-10, da tabela de despesas correntes do orçamento geral do Território, para o corrente ano, com a designação: Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos não especificados — Encargos com o Gabinete para a Formação de Professores;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3-03-0 e económica 02-03-09-00-10, da tabela de despesas correntes do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos não especificados — Encargos com o Gabinete para a Formação de Professores, na importância de \$ 750 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 91/89/M, de 29 de Dezembro, da seguinte forma:

**DESPESAS CORRENTES**

01-00-00-00	PESSOAL	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes .....	\$ 110 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais .....	\$ 180 000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 60 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria .....	\$ 100 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros .....	\$ 50 000,00

02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 6 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria .....	\$ 30 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros .....	\$ 20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 15 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações .....	\$ 45 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 10 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	
02-03-07-00-01	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares .....	\$ 30 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos .....	\$ 30 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	
02-03-09-00-01	Outros encargos .....	\$ 24 000,00
02-03-09-00-02	Acções de formação de pessoal .....	\$ 40 000,00
	<i>Total</i> .....	<u>\$ 750 000,00</u>

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

### Despacho n.º 62/SAAE/90

1. Considerando que o dr. Jorge Manuel de Carvalho Peireira cessa as suas funções de vice-presidente executivo da AMCM a partir do dia 10 do corrente mês de Junho, data em que caduca o despacho de subdelegação de competências n.º 475/SAAE/89, de 12 de Dezembro;

Atendendo à premente necessidade de assegurar o funcionamento dos serviços da AMCM;

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e pelo n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, subdelego no superintendente-geral de Crédito e Seguros, dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues, no âmbito dos poderes genéricos que me são conferidos para a administração corrente e representação da AMCM, pelo n.º 1 do artigo 9.º do mencionado Estatuto, a competência necessária para os seguintes actos:

1.1. Negociar e assinar contratos que respeitem à realização de obras ou à aquisição de bens ou serviços para a AMCM;

1.2. Negociar a aquisição ou alienação de bens imóveis, para ou da AMCM, e outorgar nas respectivas escrituras;

1.3. Autorizar a constituição ou anulação de provisões para riscos gerais;

1.4. Sacar e endossar cheques, letras de câmbio, livranças e

outros títulos, bem como prestar avales, dar ordens de pagamento e efectuar transferências bancárias, assinar avisos de crédito e de débito e reconhecer dívidas;

1.5. Efectuar pagamentos, receber valores entregues em pagamento à AMCM e dar a respectiva quitação;

1.6. Abrir e movimentar contas bancárias, podendo efectuar depósitos e levantamentos e decidir o respectivo encerramento;

1.7. Autorizar abates ao imobilizado;

1.8. Representar a AMCM, em juízo e fora dele e em arbitragem, podendo, dentro dos limites da respectiva autorização prévia, comprometer-se, confessar, desistir e transigir e constituir mandatários com todos ou alguns destes poderes;

1.9. Gerir o pessoal, incluindo:

a) Os poderes de recrutamento e contratação, e ainda os relativos às autorizações de férias, justificações de faltas, licença especial, licença sem retribuição, viagens, atribuição de promoções e retribuições diferenciadas, nomeação interina de chefias e respectivas remunerações, autorização de acções de formação, atribuição de benefícios sociais, de acordo com o estabelecido no Estatuto Privativo do Pessoal e no Regulamento Interno da AMCM;

b) Os poderes de gestão de todos os problemas que se relacionem com o transporte de pessoal;

c) A assinatura de escrituras de empréstimos para a habitação e a assinatura de termos de autenticação para distrate de hipotecas;

1.10. Gerir o Fundo de Previdência da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre contas bancárias tituladas por este Fundo, e decidir sobre a atribuição das regalias proporcionadas pelo mesmo Fundo;

1.11. Gerir o Fundo de Garantia Automóvel da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre contas bancárias tituladas pelo mesmo Fundo, e decidir sobre os processos a este relativos;

1.12. Representar o presidente do Conselho Coordenador da AMCM no Conselho Consultivo do Fundo de Pensões de Macau (alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro).

2. Os limites máximos para cada um dos actos objecto da presente subdelegação de poderes são:

a) Para os actos acima referidos, nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.8, os limites que forem fixados na respectiva autorização genérica para o acto;

b) Para os actos mencionados nos n.ºs 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.10 e 1.11, 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas;

c) Para os actos mencionados no n.º 1.7, 500 000,00 (quinhentas mil) patacas;

d) Para os actos mencionados no n.º 1.9, os limites fixados no orçamento ou nos regulamentos em vigor na AMCM.

3. Os documentos relativos ao exercício dos poderes objecto da presente subdelegação deverão conter:

a) A assinatura do superintendente-geral de Crédito e Seguros, quando se trate de autorizações internas dadas aos serviços da AMCM;

b) Duas assinaturas, devendo uma delas ser a do superintendente-geral de Crédito e Seguros, subdelegado no presente despacho, e outra a de um responsável por uma unidade de estrutura ou unidade orgânica ou de outro trabalhador, de acordo com as regras constantes do Regulamento Interno da AMCM, quando se trate de documentos dirigidos ao exterior

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados no presente despacho, que tenham natureza administrativa, cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 18.º do Estatuto da AMCM, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, ao administrador executivo do Fundo Cambial de Macau.

6. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 38/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Macau — Obras de Aterro, Lda., representada pelo seu gerente, Choi Kuong Seng, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 64 800 m<sup>2</sup>, sito na zona dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) (Proc. n.º 999.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 34/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 18 de Fevereiro de 1983, foi assinado entre o Governo de Macau e a Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zuhai, Lda., um Protocolo de Cooperação para a concretização dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) de Macau.

2. A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes através de um ofício, de 3 de Junho de 1987, autorizou o pedido formulado pela Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zuhai, Lda., relativamente à transferência da responsabilidade pela execução dos aterros para a Sociedade Macau — Obras de Aterro, Lda.

3. De acordo com o despacho, de 8 de Março de 1990, do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas foi determinado que, para se dar corpo ao espírito do protocolo assinado em 1983, a Sociedade Macau — Obras de Aterro, Lda., poderia construir uma área bruta global, de cerca de 635 173 m<sup>2</sup>, afecta às seguintes finalidades de utilização:

42,3% de A.B.C. seria destinada à habitação;

7,8% de A.B.C. seria destinada ao comércio;

30,0% de A.B.C. seria destinada a escritórios;

7,1% de A.B.C. seria destinada a hotelaria;

12,8% de A.B.C. seria destinada a estacionamento coberto.

4. Neste sentido a DSPECE elaborou uma minuta de contrato onde se fixaram as condições a que devia obedecer a concessão, que submetida à consideração superior através da informação n.º 109/90, de 24 de Abril, veio a merecer parecer favorável do director daqueles Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, numa primeira análise, considerou estar-se em presença de um contrato de concessão especial face ao Protocolo de Cooperação para a concretização dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), firmado em 18 de Fevereiro de 1983 pela Administração do Território e a Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zuhai, Lda., afigurando-se, desde logo, a necessidade de serem introduzidas algumas alterações à minuta de contrato apresentada.

6. Por outro lado, foram levantadas algumas questões de ordem técnica ligadas à construção e conclusão do aterro. Tais questões vieram a ser posteriormente esclarecidas, designadamente quanto à conclusão do aterro e ao reembolso de verbas já

pagas pela Administração no âmbito dos custos que a esta cabiam.

7. O terreno a conceder encontra-se demarcado na planta n.º 3 003/90, de 2 de Abril, da DSCC, com a área global de 64 800 m<sup>2</sup>, e está integrado no domínio privado do Território.

8. A Sociedade Macau — Obras de Aterro, Lda., está devidamente constituída e registada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, tem a sua sede na Rua Nova à Guia, n.º 5, 3.º, A, em Macau, e tem legitimidade para adquirir direitos sobre terrenos do Território.

Por outro lado, as características da concessão justificam o alargamento dos limites de áreas concedíveis e a dispensa de hasta pública.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Maio de 1990, foi de parecer poderem ser concedidos à Sociedade Macau — Obras de Aterro, Lda., os lotes de terreno demarcados na planta da DSCC sob o n.º 3 003/90, de 2 de Abril, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 56.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

1. O território de Macau, de ora em diante designado por primeiro outorgante, concede à Sociedade Macau — Obras de Aterro, Lda., de ora em diante designada por segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), artigo 49.º e seguintes e artigo 56.º da Lei de Terras, e no quadro do Protocolo de Cooperação para a concretização dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) de Macau, assinado em 18 de Fevereiro de 1983, entre o Governo de Macau e a Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zuhai, Lda., e do despacho de 8 de Março de 1990 do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, os lotes de terreno n.ºs 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25, para o efeito assinalados na planta anexa n.º 3 003/90, de 2 de Abril, da DSCC, perfazendo uma área global de 64 800 (sessenta e quatro mil e oitocentos) metros quadrados, que de ora em diante passam a ser designados, simplesmente, por terreno.

2. A concessão supramencionada está sujeita a alterações, quer de áreas quer de lotes, de acordo com o previsto nas cláusulas terceira e décima segunda.

3. O presente contrato substitui, para todos os efeitos legais, o protocolo assinado entre o território de Macau e a Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zuhai, Lda., substituída como parte no mesmo protocolo pelo ora segundo

outorgante, considerando-se o referido protocolo sem quaisquer efeitos para as partes.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O segundo outorgante obriga-se a proceder ao aproveitamento do terreno concedido, de harmonia com o Plano Revisto de Intervenção Urbanística do NAPE, que deverá ser aprovado pelo primeiro outorgante, no prazo de 5 meses a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. O terreno será aproveitado pelo segundo outorgante, de acordo com os projectos a aprovar pelo primeiro outorgante, com a construção de uma área global, de cerca de 635 173 m<sup>2</sup> afecta às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: cerca de 268 678 m<sup>2</sup>, isto é: 42,3% da ABC  
 Comercial: cerca de 49 544 m<sup>2</sup>, isto é: 7,8% da ABC  
 Escritórios: cerca de 190 552 m<sup>2</sup>, isto é: 30,0% da ABC  
 Hotel: cerca de 45 097 m<sup>2</sup>, isto é: 7,1% da ABC  
 Estacionamento coberto: cerca de 81 302 m<sup>2</sup>, isto é: 12,8% da ABC

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido;

b) Após a emissão de licença de ocupação dos edifícios relativos a cada um dos lotes, o segundo outorgante passará a pagar a renda resultante da aplicação dos seguintes valores:

Habitação: \$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de construção;

Comércio: \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de construção;

Escritório: \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de construção;

Estacionamento coberto: \$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de construção.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O segundo outorgante deverá respeitar, no aproveitamento do terreno, o prazo, bem como o respectivo planeamento e faseamento de conjunto, a definir nos projectos globais pelo primeiro outorgante.

2. O aproveitamento do terreno não deverá ultrapassar o prazo global de 5 (cinco) anos, contados a partir do termo do prazo de 5 (cinco) meses referido no n.º 1 da cláusula terceira, sem prejuízo de este prazo poder vir a ser alterado por determinação do primeiro outorgante.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) Metade dos custos referentes à elaboração dos planos de urbanização global e de pormenor, bem como dos projectos dos aterros e das infra-estruturas;

b) A comparticipação em percentagem correspondente à área dos lotes concedidos, relativamente à área total dos lotes, do Plano Revisto de Intervenção Urbanística do NAPE, nos custos referentes à execução de todas as infra-estruturas do Plano Revisto de Intervenção Urbanística do NAPE, constituídas por: arruamentos e respectiva pavimentação, rede geral de esgotos, rede geral de abastecimento e distribuição de água, redes gerais de distribuição de energia e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários e eventuais zonas verdes e todas as outras previstas nos respectivos projectos a aprovar pelo primeiro outorgante.

2. O primeiro outorgante pode, por acordo, e nas condições que vierem a ser contratualmente estabelecidas, incumbir o segundo outorgante, de executar, total ou parcialmente, as obras de infra-estruturas supra referidas.

*Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT, em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 5 000,00 a \$ 10 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 10 001,00 a \$ 20 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 50 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

*Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos que não-de ser fixados por este, conforme refere a cláusula 5.ª relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula nona — Caução*

Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução correspondente ao valor da renda anual devida, através de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

*Cláusula décima — Transmissão*

1. Poderá ser autorizada pelo segundo outorgante, sem alteração das condições contratuais, a transmissão parcial do direito de arrendamento inerente a áreas do terreno, desde que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão da área em causa e que, concomitantemente, o Plano Revisto de Intervenção Urbanística do NAPE se encontre já aprovado.

2. Nos casos de transmissão efectuada ao abrigo do estipulado no número anterior, o transmissário será responsável pelo integral cumprimento das cláusulas do presente contrato, relativamente à área de terreno transmitida, nomeadamente, quanto ao cumprimento da cláusula 5.ª, assim como quanto ao cumprimento de prazos de aproveitamento e sanções por incumprimento.

3. Fica, desde já, autorizada a transmissão de situações decorrentes da concessão, respeitante às partes do terreno cujos edifícios aí implantados se encontrem concluídos.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito de arrendamento do terreno concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima primeira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes da Administração que aí se

desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima segunda — Revisão do presente contrato*

1. O terreno a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na zona dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), conforme estipula a cláusula primeira do presente contrato, foi determinado a partir dos pressupostos do actual Plano de Intervenção Urbanística para o NAPE, actualmente em revisão, o qual prevê uma área bruta de construção da ordem de 1 200 000 m<sup>2</sup>.

2. Após a conclusão dos trabalhos de revisão do actual Plano de Intervenção Urbanística para o NAPE, o terreno a conceder ao segundo outorgante, bem como a área bruta de construção e respectivas finalidades de utilização poderão ser alteradas em função do novo valor da área bruta de construção a autorizar.

3. As percentagens das áreas destinadas às diferentes finalidades de utilização relativamente à área bruta de construção autorizada ao segundo outorgante manter-se-ão em qualquer circunstância iguais às que constam da cláusula terceira do presente contrato.

*Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato será declarada por despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

*Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato será declarada por despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



P.I.U. do N.A.P.E.  
 LOTES 14,15,16,17,18,19,22,23,24 e 25.

 ÁREA TOTAL = 64 800 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Rectificação**

Tendo sido verificado um lapso no Despacho n.º 37/SATOP/90, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990, respeitante à subdelegação de competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«..., subdelego no director, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes...»

deve ler-se:

«..., subdelego no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes...»

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 24-I/SAAJ/90, de 8 de Junho:

Ana Maria de Aragão Peixoto Cameira — nomeada ao abrigo do disposto na alínea *a)* do artigo 1.º da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea *d)*, e 16.º, n.ºs 2 e 7, do Decreto-Lei n.º 88/89/

/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de secretária pessoal do meu Gabinete até 31 de Dezembro de 1991, e sendo rescindido na presente data o contrato além do quadro para exercer as mesmas funções.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix Alves*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho n.º 25/SAEAP/90**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, no uso das competências que me foram delegadas na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

É aprovado o modelo de diploma referido no ponto 5 do Despacho n.º 5/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro, anexo a este despacho, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

O diploma é impresso em cor verde, sobre fundo claro da mesma cor, com uma margem branca a toda a volta.

O diploma é assinado pela entidade nele referida, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso no serviço emitente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 13 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.



GOVERNO DE MACAU

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

DIPLOMA

DE  
CURSO PREPARATÓRIO  
CURSO SUPLETIVO

Faço saber que \_\_\_\_\_

filho/a de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_

nascido/a em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_

concelho d \_\_\_\_\_, concluiu com aproveitamento o curso supletivo do ensino preparatório\*, na Escola \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

conforme consta da folha do respectivo livro de termos do ano de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\* Criado pelo Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho.

O Presidente do Conselho de Gestão

\_\_\_\_\_ (Selo branco)

**Despacho n.º 26/SAEAP/90**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, no uso das competências que me foram delegadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

São aprovados os modelos de diploma e certificado referidos no ponto 7.24 do Despacho n.º 4/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro, anexos a este despacho, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

O diploma é impresso em cor verde, sobre fundo claro da mesma cor, com uma margem branca a toda a volta.

O diploma e o certificado são assinados pelas entidades neles referidas, sendo as assinaturas autenticadas com o selo branco em uso no serviço emitente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 13 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.



GOVERNO DE MACAU

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

## DIPLOMA

### DE CURSO SUPLENTE

(Faço saber que \_\_\_\_\_  
 filho/a de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_  
 nascido/a em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_  
 concelho d \_\_\_\_\_, concluiu com aproveitamento o curso supletivo do ensino preparatório\*, \_\_\_\_\_ (a)  
 aprovação na disciplina de língua estrangeira, na Escola \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_,  
 conforme consta da folha do respectivo livro de termos do ano de 19\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (a) possibilidade de continuar os  
 estudos.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_ O Presidente do Conselho de Gestão

\* Citado pelo Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho.

a) com/sem \_\_\_\_\_ (Selo branco)



GOVERNO DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

CERTIFICADO  
ENSINO PREPARATÓRIO

CURSO SUPLETIVO

(Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho)

Certifico que (a) \_\_\_\_\_

filho/a de \_\_\_\_\_

e de \_\_\_\_\_

nascido/a em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, obteve aproveitamento na(s) seguinte(s)

disciplina(s)/área(s):

DISCIPLINA/ÁREA	DATA	ESCOLA	LIVRO DE TERMOS
	/ /		fl. _____, ano 19
	/ /		fl. _____, ano 19
	/ /		fl. _____, ano 19
	/ /		fl. _____, ano 19
	/ /		fl. _____, ano 19

(b) \_\_\_\_\_ tendo concluído o CURSO SUPLETIVO DO ENSINO PREPARATÓRIO;

(c) \_\_\_\_\_ aprovação em Língua Estrangeira nos termos do ponto 1.1 do Despacho n.º 4/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

(a) Nome do certificando.

(b) Traçar no caso da conclusão do curso.  
Dactilografar NÃO em maiúsculas em todos os outros casos.

(c) COM ou SEM.

O Presidente do Conselho de Gestão

Notas: 1. Não são permitidas emendas ou rasuras.

2. Traçar todos os espaços não preenchidos.

(Selo branco)

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Novembro de 1989, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio de 1990:

Licenciada Maria Isabel Marques Soares — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 23 de Abril de 1993, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho de 26 de Abril de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo, em 1 de Junho do mesmo ano:

Maria Cristina de Oliveira Moreno — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Director, substituto, *José E. Lopes Luís*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Maio de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do corrente mês e ano:

Jorge Manuel Fão, chefe de secretaria do grupo de pessoal de direcção e chefia dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira, destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 19.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M,

de 29 de Maio, e ainda não provido, com efeitos a partir de 30 de Maio de 1990.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo:

*Curriculum vitae*

Nome: Jorge Manuel Fão

Categoria: Chefe de secretaria

*Habilitações literárias:*

Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais;

Aprovação em exame de língua chinesa falada, no dialecto cantonense.

*Carreira profissional:**No Tribunal Administrativo:*

Amanuense, de nomeação interina, de 5 de Fevereiro de 1966 a 29 de Setembro de 1967;

Amanuense, de nomeação provisória, de 2 de Janeiro de 1968 a 15 de Setembro de 1970.

*Nos Serviços de Saúde e Assistência:*

Dactilógrafo, de nomeação provisória, de 30 de Setembro de 1967 a 1 de Janeiro de 1968.

*Nos Serviços de Administração Civil:*

Terceiro-oficial, de nomeação provisória, de 16 de Setembro de 1970 a 19 de Setembro de 1976;

Segundo-oficial, de nomeação interina, de 20 de Setembro a 31 de Dezembro de 1976.

*Na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses:*

Segundo-oficial, de nomeação definitiva, de 1 de Janeiro de 1977 a 20 de Abril de 1979;

Primeiro-oficial, de nomeação definitiva, de 21 de Abril de 1979 a 31 de Julho de 1981;

Chefe de secção, de nomeação definitiva, de 1 de Agosto de 1981 a 31 de Dezembro de 1986;

Chefe de secretaria, de nomeação definitiva, desde 1 de Janeiro de 1987.

*Outras funções:*

Desempenhou, por acumulação, as funções de chefe de sub-área no processo de recenseamento populacional de Macau do ano de 1970, na Repartição Provincial dos Serviços de Estatística;

Nomeado membro da Assembleia Municipal do município das Ilhas, por Portaria n.º 95/89/M, de 5 de Junho.

*Cursos de formação:*

Promovido pelo Governo de Macau:

Curso de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

*Promovido pelo Serviço de Administração e Função Pública:*

I Curso Básico de Biblioteconomia e de Técnicas Documentais.

*Condecorações e louvores:*

Condecorado com a Medalha de Mérito Profissional, por portaria de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em Junho de 1987;

Louvido por portaria de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em Junho de 1971;

Louvido por despacho n.º 21/SAEAP/90, de 4 de Maio, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

Por despacho de 30 de Maio de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do corrente mês e ano:

Licenciada Fernanda de Almeida Ferreira — nomeada, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 30 de Maio de 1990, para o cargo de subdirectora da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), e artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 41.º, n.º 1, do mesmo Estatuto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Maio de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

Maria Helena Páscoa Ferreira Calado — contratada além do quadro como docente desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.<sup>a</sup> Para exercer as funções de professora do ensino primário;

2.<sup>a</sup> Prazo do contrato: a partir de 5 de Maio de 1990 a 31 de Agosto de 1992;

3.<sup>a</sup> Remuneração mensal: índice 385;

4.<sup>a</sup> A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.<sup>a</sup> O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.<sup>a</sup> Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.<sup>a</sup> A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(O emolumento, devido na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho de 1990:

Maria Ivete Gonçalves Gigante, enfermeira monitora do grau 2, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato até 31 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho do então Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho de 1990:

Warna Maria Serrano Alvarez de Gião, licenciada em Farmácia — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M. para exercer por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de técnica superior de saúde principal, 3.º escalão, a que corresponde o índice de vencimento 590 da carreira de técnico superior de saúde (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 15 de Dezembro de 1989.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 20 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio de 1990:

José Peixoto do Rego de Araújo, licenciado em Medicina pela Universidade do Porto e possuindo o grau de assistente hospitalar de otorrinolaringologia — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M., para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 580 da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 23 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 30 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio de 1990:

Paula Cristina Amaro Lisboa da Fonseca Lisboa, habilitada com o curso de técnico de análises clínicas e saúde pública — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M., para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica, 2.ª classe, 1.º escalão, ramo de laboratório, vencendo pelo índice 320 da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 20 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Abril de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Maria Luísa Oliveira de Morais Castel Branco Ferreira, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais três anos, a partir de 5 de Maio de 1990, com a categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, do 2.º escalão, mantendo as cláusulas gerais e especiais do anterior contrato.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Autorizada a alteração da cláusula terceira do contrato além do quadro, celebrado entre a Direcção dos Serviços de Saúde e Isabel Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, a qual passará a ter a seguinte redacção:

Terceira: Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de técnica superior de saúde assessora, 1.º escalão, remunerada pelo índice 600 da tabela de vencimentos.

A presente alteração produz efeitos a partir de 23 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Abril de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Autorizada a alteração da cláusula terceira do contrato além do quadro, celebrado entre a Direcção dos Serviços de Saúde e Carlos Huet Viana Jorge, a qual passará a ter a seguinte redacção:

Terceira: Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, remunerada pelo índice 650 da tabela de vencimentos.

A presente alteração produz efeitos a partir de 24 de Abril de 1990, data do despacho de autorização da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, aposto na proposta n.º 227/90/SP.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Helena Paula Loureiro Candeias Baião, licenciada em Ciências Farmacêuticas, ramo de farmácia de Oficina e Hospitalar da Universidade de Lisboa — contratada, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnica superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimento 43) da tabela indicatória em vigor, a partir de 24 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Helena Paula Loureiro Candeias Baião, licenciada em Ciências Farmacêuticas, ramo de farmácia de Oficina e Hospitalar da Universidade de Lisboa — dado por findo o assalariamento, a partir da data da assinatura do contrato além do quadro.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 31 de Maio de 1990:

Lam Man, médico, registado sob o n.º 495 — suspenso, a seu pedido, do exercício da profissão de médico.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 6 de Junho de 1990:

Si Seong Pan, médico, registado sob o n.º 639 — suspenso, a seu pedido, do exercício da profissão de médico.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*.

---

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

Rosa Maria Parkinson — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 19 de Março de 1990, para exercer as funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Captulo	Divisão		Código	Alin.				
01	02	1-01-1	02-03-08-00		<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i> Trabalhos especiais diversos	\$4 650 000,00		«Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 11 de Junho de 1990».
01	07	1-01-1	02-03-08-00		<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i> Trabalhos especiais diversos	\$1 030 000,00		
40	00		07-10-00-00		<i>Investimentos do Plano</i> Maquinaria e equipamento		\$5 680 000,00	
						\$5 680 000,00	\$5 680 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Novembro de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março de 1990:

Rosa Florência Coteriano, primeira-ajudante, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Conservatória do Registo Predial — renovado, por mais dois anos, o referido contrato, com efeitos desde 20 de Março de 1990.

Por despacho de 10 de Maio de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Isabel Dias Marques, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — transferida para a Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, *Luis Lourenço*.

**COFRE DE JUSTIÇA E DOS REGISTOS E NOTARIADO****Declaração**

Declara-se que, por comunicação do Procurador da República, assumirá as funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a partir de 1 de Julho de 1990, o dr. Alberto Fernandes Brás, delegado do Procurador da República.

Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Presidente, *Joaquim Maria Salvador Figueiredo*.

**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Abril de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Laurinda Augusta de Assis, Isabel Maria de Assis, Fong Soi Chu, Ana Maria da Luz Cordeiro, Florinda Fátima de Almeida, Ana Fátima da Conceição do Rosário, Ch'oi Sü Wai ou Tu Chhuy Vay, Filomena do Santo Dias Sousa, Cristina da Conceição Casimiro Lopes, Maria João da Silva, Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam, e Maria Alice Lopes Ferreira Pinto, terceiros-oficiais, 2.º escalão, respectivamente, 2.º a 4.º e 6.º a 14.º classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Ser-

viços de Identificação, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e atento ao disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

Pedro Lam dos Santos, terceiro-oficial, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e atento ao disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar uma vaga constante da Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, por cada um dos despachos).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavoleiro Madeiral*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Norberto Pacheco Ferreira — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, por um período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Abril de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio do mesmo ano:

Sam Lap Wang — assalariado para desempenhar as funções

de operário qualificado, 1.º escalão, do quadro de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, ao abrigo do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, (revogado), conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e com o n.º 2 do artigo 101.º do mesmo decreto-lei e com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 69/90/M, de 26 de Fevereiro de 1990, cessando funções por força do artigo 45.º do ETAPM, na categoria de operário, 4.º escalão, assalariado do quadro, para que transitou em lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho do mesmo ano:

Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro, primeiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 29 de Maio de 1990, o contrato além do quadro, para que fora contratada por despacho de 8 de Julho de 1988.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, engenheiro civil.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

José Luís da Rosa Estorninho, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerado do cargo de adjunto-técnico principal, para que fora nomeado, interinamente, por despacho de 10 de Novembro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho de 19 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

José Luís da Rosa Estorninho, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovido, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e atento ao disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

### Despacho n.º 14/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho, delego no presidente do Leal Senado de Macau a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Junho de 1990. — O Comandante, substituto, *António Martins Dias*, coronel de infantaria/Comando.

Por ter saído inexacta, novamente se publica:

Relação do pessoal civil das FSM, contratado além do quadro, resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro:

Nome	Situação em 26.12.89		Nova situação
	Categoria/ /cargo	Início de funções	Categoria/ /cargo
<i>Grupo:</i> <i>Assessor técnico</i>			
Carlos Manuel A. L. Fonseca	Assessor técnico	24.11.88	Assessor técnico

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Março de 1990. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano:

Leong Peng Kuan — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 22 de Março de 1990, para exercer as funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — A Presidente, *Deolinda Leite*.

**IMPRESA OFICIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos de 24 de Janeiro de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Eduardo Jorge da Silva Barroso — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 20 de Junho de 1988, passando a ser remunerado pelo índice 260, com referência à categoria de operador de sistemas de fotocomposição de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 97.<sup>o</sup>, n.º 4 do artigo 102.<sup>o</sup> e artigo 106.<sup>o</sup>, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, no período de entre 1 de Janeiro de 1989 e 20 de Maio de 1990.

José Morgado — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 3 de Junho de 1988, passando a ser remunerado pelo índice 195, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 97.<sup>o</sup>, n.º 4 do artigo 102.<sup>o</sup> e artigo 106.<sup>o</sup>, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, no período de entre 1 de Janeiro de 1989 e 20 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 7 de Março de 1989, passando a ser remunerado pelo índice 265, com referência à categoria de fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 1.<sup>o</sup> escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 97.<sup>o</sup>, n.º 4 do artigo 102.<sup>o</sup> e artigo 106.<sup>o</sup>, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, no período de entre 30 de Junho de 1989 e 28 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. —  
O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**FUNDO DE PENSÕES****Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Abril de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano:

1. Cândido Jorge Cuan, aliás Cândido Jorge, compositor monotipista, 3.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal especializado da carreira de indústria gráfica, da Imprensa Oficial de Macau — desligado do serviço, a partir de 31 de Agosto de 1988 e fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, pensão esta calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado

com o n.º 2 do artigo 8.<sup>o</sup> do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.<sup>o</sup>, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.<sup>o</sup>, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.<sup>o</sup> da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho, ora constante da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.<sup>o</sup> do mencionado Estatuto.

A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 120,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.<sup>o</sup> da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 70, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.

Também a partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 40,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.<sup>o</sup> da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

A pensão será abonada a partir de 1 de Março de 1990, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.<sup>o</sup> do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. —  
O Administrador Executivo, *João Pires Machial*.

**INSTITUTO DOS DESPORTOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Abril de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Maio do mesmo ano:

Carlos Augusto de Brito Batalha, técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo técnico do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, em comissão de serviço, adjunto do chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo, do mesmo Instituto, ao abrigo dos artigos 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup>, conjugados com os artigos 14.<sup>o</sup> e 15.<sup>o</sup>, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 63/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 8 do artigo 15.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu:

*Curriculum**Habilitações literárias:*

Bacharel em Educação Física pela Escola de Educação Física de Lisboa.

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos de 24 de Janeiro de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Eduardo Jorge da Silva Barroso — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 20 de Junho de 1988, passando a ser remunerado pelo índice 260, com referência à categoria de operador de sistemas de fotocomposição de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 97.<sup>o</sup>, n.º 4 do artigo 102.<sup>o</sup> e artigo 106.<sup>o</sup>, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, no período de entre 1 de Janeiro de 1989 e 20 de Maio de 1990.

José Morgado — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 3 de Junho de 1988, passando a ser remunerado pelo índice 195, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 97.<sup>o</sup>, n.º 4 do artigo 102.<sup>o</sup> e artigo 106.<sup>o</sup>, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, no período de entre 1 de Janeiro de 1989 e 20 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 7 de Março de 1989, passando a ser remunerado pelo índice 265, com referência à categoria de fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 1.<sup>o</sup> escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 97.<sup>o</sup>, n.º 4 do artigo 102.<sup>o</sup> e artigo 106.<sup>o</sup>, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, no período de entre 30 de Junho de 1989 e 28 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**FUNDO DE PENSÕES****Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Abril de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano:

1. Cândido Jorge Cuan, aliás Cândido Jorge, compositor monotipista, 3.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal especializado da carreira de indústria gráfica, da Imprensa Oficial de Macau — desligado do serviço, a partir de 31 de Agosto de 1988 e fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, pensão esta calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado

com o n.º 2 do artigo 8.<sup>o</sup> do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.<sup>o</sup>, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.<sup>o</sup>, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.<sup>o</sup> da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho, ora constante da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.<sup>o</sup> do mencionado Estatuto.

A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 120,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.<sup>o</sup> da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 70, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.

Também a partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 40,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.<sup>o</sup> da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

A pensão será abonada a partir de 1 de Março de 1990, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.<sup>o</sup> do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Administrador Executivo, *João Pires Machial*.

**INSTITUTO DOS DESPORTOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Abril de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Maio do mesmo ano:

Carlos Augusto de Brito Batalha, técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo técnico do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, em comissão de serviço, adjunto do chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo, do mesmo Instituto, ao abrigo dos artigos 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup>, conjugados com os artigos 14.<sup>o</sup> e 15.<sup>o</sup>, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 63/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 8 do artigo 15.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu:

*Curriculum**Habilitações literárias:*

Bacharel em Educação Física pela Escola de Educação Física de Lisboa.

artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, no Gabinete para a Modernização Legislativa, por um período de três anos, com efeitos a partir de 23 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Listas

Classificativa do único candidato ao concurso comum de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/90:

Chau Heng Chon ..... 8,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 11 de Junho de 1990).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Junho de 1990. — O Júri, *Lisbio Maria Couto*, presidente. — *Jaime Tchang*, vogal — *Vong Cheong Leng*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Classificativa do único candidato ao concurso comum de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/90:

Tomás Ming Yeh Shih ..... 6,3 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 11 de Junho de 1990).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Junho de 1990. — O Júri, *Lisbio Maria Couto*, presidente. — *Jaime Tchang*, vogal — *Iao Wai Kun*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

#### Aviso

Ao abrigo da subdelegação conferida pelo Despacho n.º 7/SAEAP/89, de 14 de Dezembro, se torna público que, por despacho de 12 de Junho de 1990, do signatário, se acha aberto concurso documental de acesso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se todos os terceiros-oficiais dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma análise curricular dos candidatos, complementada por uma entrevista profissional.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Eduardo António de Carvalho, chefe de secção; e

Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção.

**VOGAIS SUPLENTES:** Reinaldo Noronha, primeiro-oficial, interino; e

Jorge Manuel Fão, chefe de secretaria.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista classificativa

Dos candidatos aprovados no concurso de prestação de provas para o preenchimento de sete vagas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1990:

1.º Pang Cheong Fong .....	9,5	valores	a)
2.º Corina Teresa de Melo Leitão Anok ...	9,5	»	a)
3.º David Law Correia de Lemos .....	9,5	»	a)
4.º Sün Sok Peng do Rosário, aliás Isabel Maria Sun do Rosário .....	9,25	»	b)
5.º Chan Chi Seng .....	9,25	»	b)
6.º Loretta Gomes Ângelo Reis .....	9,25	»	b)
7.º Alfredo José Correia .....	9	»	

a) e b) Os candidatos que apresentaram igual valorização foram ordenados na aplicação do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Junho de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Maio de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Vogais, *Maria Margarida Gouveia Ferreira Giraldes Simões Martins*, técnica superior de saúde assessora — *Maria Martins da Cruz*, técnica superior de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

### Aviso

De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 4/SASAS/89, de 12 de Dezembro, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 43/90, de 10 de Maio, do subdirector, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, se encontra aberto, por 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum e documental para assistente hospitalar de medicina desportiva da carreira médica hospitalar, uma vaga destes Serviços. A validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga.

O assistente hospitalar de medicina desportiva efectua exames de aptidão e avaliação médico-desportiva, exames preventivos e de orientação, avaliação médico-desportiva aos deficientes físicos, traumatologia desportiva (prevenção de lesão desportiva e tratamento), auferindo pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de assistente hospitalar de medicina desportiva podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, licenciados em Medicina e habilitados com o

correspondente internato complementar ou equivalente, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações, exigidas no presente aviso;
- Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri será constituído pelos elementos que seguem:

**PRESIDENTE:** Dr. João Baptista Lam, subdirector.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa, chefe de serviço hospitalar; e Dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de serviço hospitalar.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Dr. Ivo José da Piedade Noronha, chefe de serviço hospitalar; e Dr. José Afrânio João de Deus Almeida, chefe de serviço hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

### Edital

#### IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que ao exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 3, do mesmo regulamento, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação, podendo estes, de 16 a 30 de Junho próximo, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformem com o rendimento fixado, não terminando, porém, o prazo, sem que hajam decorrido vinte dias sobre a data do registo dos avisos postais enviados aos contribuintes.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Faustino*.

#### 澳 門 財 稅 處 佈 告

#### 關 於 所 得 補 充 稅 事 宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之所得補充稅章程第四三條一款之規定，茲特佈告，評稅委員會所核定之有關可課稅收益現存本財稅處，任由經七月二日第六 / 八三 / M號法律修訂該章程第四條三款所指之納稅人索閱。倘對所評定收益有異議，納稅人得於本年六月十六日至卅日向複評委員會提出申駁，又關於申駁期限倘致納稅人的掛號郵遞通知書被接獲之日起計，未超過二十日則不視為告滿。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播俾眾周知，此佈。

一九九〇年五月十六日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 709,70)

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS

### Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, bem como das que se vierem a dar durante o prazo de um ano, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

#### Candidatos admitidos:

Ana Maria Fragoso de Castro Arrenga;  
Cheong Man Iok;  
Olívia Margarida de Sousa Nogueira.

#### Candidato excluído: a)

Lei Soc Cheng.

a) Por não ter suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 20 de Junho de 1990, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, edifício Luso Internacional, 26.º andar.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 9 de Junho de 1990. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento. — O Vogal, *Mário Manuel Ornelas*, técnico superior assessor — O Vogal, *Maria Manuel Furtado*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Aviso***Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

*Confirmações*

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 8291-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Chocolats Camille Bloch Société Anonyme, constituída segundo as leis da Suíça, sediada em CH-2 608 Courtelary, Suíça.

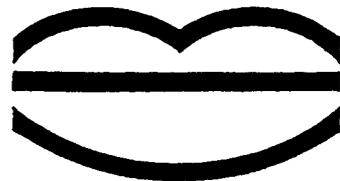
Registo de base n.º R-331 751

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: chocolats, confiserie, produits avec adjonction de chocolat.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8292-M

Classe: -

Proprietário: Sam Fong Cosmetic Co. Ltd., sociedade industrial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis de Hong Kong, sediada em Tien Chu Centre, Block 2, 8<sup>th</sup> floor, 1E Mok Cheong Street, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 186 831

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: perfumes, cosméticos, loções para o cabelo, sabonetes e dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8294-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Chocolats Camille Bloch Société Anonyme, constituída segundo as leis da Suíça, sediada em CH-2 608 Courtelary, Suíça.

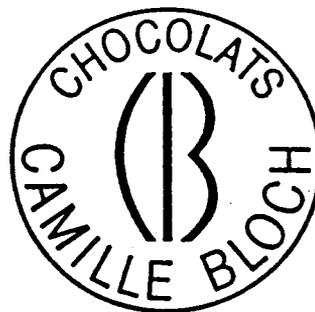
Registo de base n.º R-495 659

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: cacao, chocolats, confiserie, produits avec adjonction de chocolat.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8295-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Chocolats Camille Bloch Société Anonyme, constituída segundo as leis da Suíça, sediada em CH-2 608 Courtelary, Suíça.

Registo de base n.º R-331 750

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: chocolats, confiserie, produits avec adjonction de chocolat.

A marca consiste em: →



Camille Bloch

Marca n.º 8296-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Chocolats Camille Bloch Société Anonyme, constituída segundo as leis da Suíça, sediada em CH-2 608 Courtelary, Suíça.

Registo de base n.º R-331 749

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: chocolats, confiserie, produits avec adjonction de chocolat.

A marca consiste em: →

Camille Bloch

Marca n.º 8301-M

Classe: 22.ª

Proprietário: I.W.S. Nominee Company Limited, sociedade industrial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis britânicas, sediada em Wool House Carlton Gardens, Londres SW1 5AE, Inglaterra.

Registo de base n.º 122 575

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: lãs e artigos feitos da mesma; materiais têxteis fibrosos em bruto; materiais para chumaços e enchimentos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8302-M

Classe: 23.ª

Proprietário: I.W.S. Nominee Company Limited, sociedade industrial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis britânicas, sediada em Wool House Carlton Gardens, Londres SW1 5AE, Inglaterra.

Registo de base n.º 122 576

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Produtos: fios e linhas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8303-M

Classe: 24.ª

Proprietário: I.W.S. Nominee Company Limited, sociedade industrial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis britânicas, sediada em Wool House Carlton Gardens, Londres SW1 5AE, Inglaterra.

Registo de base n.º 122 577

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: cobertores; coberturas para camas e mesas; artigos têxteis; produtos têxteis em peça.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8304-M

Classe: 25.ª

Proprietário: I.W.S. Nominee Company Limited, sociedade industrial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis britânicas, sediada em Wool House Carlton Gardens, Londres SW1 5AE, Inglaterra.

Registo de base n.º 122 578

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo calçado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8305-M

Classe: 27.ª

Proprietário: I.W.S. Nominee Company Limited, sociedade industrial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis britânicas, sediada em Wool House Carlton Gardens, Londres SW1 5AE, Inglaterra.

Registo de base n.º 122 579

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: tapetes; mantas; capachos; esteiras; coberturas para o chão.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8306-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 184 982

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: folhas de música.

A marca consiste em: →

PLAYBOY

Marca n.º 8307-M

Classe: 16.º

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

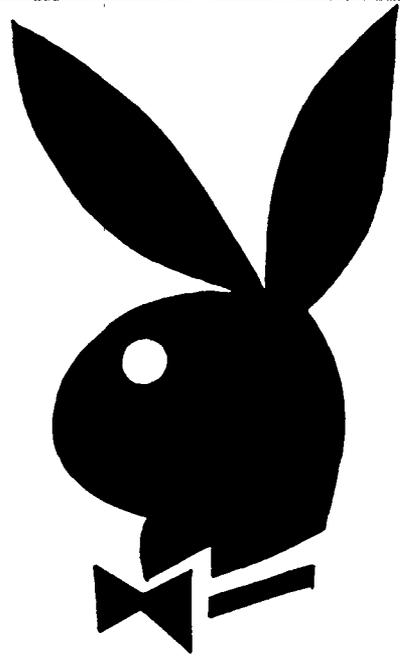
Registo de base n.º 184 983

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: folhas de música.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8308-M

Classe: 16.º

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 187 143

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: revista mensal.

A marca consiste em: →

**PLAYBOY**

Marca n.º 8309-M

Classe: 14.º

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 731

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: botões de punho.

A marca consiste em: →

**PLAYBOY**

Marca n.º 8310-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 732

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: cartas de jogar.

A marca consiste em: →

**PLAYBOY**

Marca n.º 8311-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 733

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: carteiras de bolso; agendas de bolso; caixas de cartões.

A marca consiste em: →

**PLAYBOY**

Marca n.º 8312-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 744

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: pulseiras e alfinetes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8313-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 734

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: fantoches e bonecos estofados.

A marca consiste em: →

**PLAYBOY**

---

Marca n.º 8314-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 735

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: tacos de golfe e protecções para as respectivas cabeças; bolas de golfe; coberturas para sacos de golfe; raquetas de ténis; coberturas para raquetas de ténis.

A marca consiste em: →

**PLAYBOY**

---

Marca n.º 8315-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 740

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: botões de punho; molas para gravatas; brincos; colares; correntes para chaves.

A marca consiste em: →

 **PLAYBOY**

---

Marca n.º 8316-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 741

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: pulseiras e alfinetes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8317-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

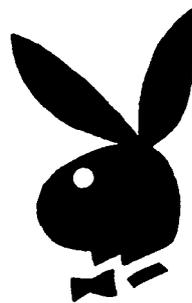
Registo de base n.º 189 746

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: perfumes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8319-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 749

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: perfumes.

A marca consiste em: →

PLAYMATE

Marca n.º 8320-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 750

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: barcos.

A marca consiste em: →

**PLAYMATE**

---

Marca n.º 8321-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 751

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: pulseiras; argolas para os tornozelos; brincos; conjuntos de pulseiras e brincos; alfinetes.

A marca consiste em: →

**PLAYMATE**

---

Marca n.º 8322-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 752

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: colares; amuletos; correntes para chaves; pingentes.

A marca consiste em: →

**PLAYMATE**

---

---

Marca n.º 8323-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 753

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: calendários.

A marca consiste em: →

PLAYMATE

---

Marca n.º 8324-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 754

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: jogos constituídos por peças recortadas.

A marca consiste em: →

PLAYMATE

---

Marca n.º 8325-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 755

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: tacos de golfe; protecções para cabeças de tacos; bolas de golfe e suportes para bolas de golfe.

A marca consiste em: →



*Extensões*

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

---

Marca n.º 9851-M

Classe: 25.ª

Proprietário: West Point Pepperell, Inc., americana, industrial, com sede 530 Fifth Avenue, 8<sup>th</sup> Floor, Nova Iorque, 10 036, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 140 060

Data do pedido: 6 de Novembro de 1989.

Data do despacho: 15 de Novembro de 1989.

Produtos: camisas, colarinhos, casacos, cuecas (ou ceroulas) e fato de trabalho.

A marca consiste em: →

**SANFORIZED**

---

Marca n.º 9852-M

Classe: 25.ª

Proprietário: West Point Pepperell, Inc., americana, industrial, com sede 530 Fifth Avenue, 8<sup>th</sup> Floor, Nova Iorque, 10 036, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 140 061

Data do pedido: 6 de Novembro de 1989.

Data do despacho: 15 de Novembro de 1989.

Produtos: vestuário, saias, roupas interiores feitas de fazenda, fatos de dormir e fatos de banho.

A marca consiste em: →

**SANFORIZED**

---

Marca n.º 9853-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Jacobs Suchard S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em Seefeldquai 17 CH-8 008, Zurique, Suíça.

Registo de base n.º 177 774

Data do pedido: 6 de Novembro de 1989.

Data do despacho: 15 de Novembro de 1989.

Produtos: cacau, chocolate, artigos de confeitaria e de pastelaria e produtos de açúcar.

A marca consiste em: →

**SUCHARD**

---

Marca n.º 9854-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Jacobs Suchard S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em Seefeldquai 17 CH-8 008, Zurique, Suíça.

Registo de base n.º 177 776

Data do pedido: 6 de Novembro de 1989.

Data do despacho: 15 de Novembro de 1989.

Produtos: cacau, chocolate, artigos de confeitaria e de pastelaria e produtos de açúcar.

A marca consiste em: →

**SUGUS**

Marca n.º 9855-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Admiral Sportswear Licence Ag, suíça, industrial e comercial, com sede em 7, Rätusstrasse, CH-7 001, Coire, Suíça.

Registo de base n.º 483 922-N

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Data do despacho: 15 de Novembro de 1989.

Produtos: vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantufas, nomeadamente vestuário de desporto e calçado para desporto e tempos livres.

A marca consiste em: →



*Pedidos de extensão de pedidos*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 9880-M

Classe: 9.ª

Requerente: H. H. Scott Inc., norte-americana, industrial e comercial com sede em 5 601 West Side Avenue, North Bergen, New Jersey 07 047, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 258 435, formulado em 13 de Setembro de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Novembro de 1989.

Produtos: rádios, fonográficos, televisões, gravadores, leitores e gravadores de cassetes áudio; leitores e gravadores de cassetes vídeo, compactos, aparelhos estereofónicos áudio, computadores, terminais de computadores, impressoras, máquinas «facsimile»/fotocopiadoras, jogos de vídeo, telefones, máquinas de atendimento de chamadas telefónicas, máquinas fotográficas, máquinas de filmar, suas partes e acessórios não compreendidos noutras classes, designadamente alto-falantes e fitas de gravação.

A marca consiste em: →

 **SCOTT**

Marca n.º 9881-M

Classe: 14.ª

Requerente: H. H. Scott Inc., norte-americana, industrial e comercial com sede 5 601 West Side Avenue, North Bergen, New Jersey 07 047, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 258 436, formulado em 13 de Setembro de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Novembro de 1989.

Produtos: relógios, incluindo relógios de parede e relógios de pulso, suas partes e acessórios não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9882-M

Classe: 11.ª

Requerente: H. H. Scott Inc., norte-americana, industrial e comercial com sede 5 601 West Side Avenue, North Bergen, New Jersey 07 047, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 258 437, formulado em 13 de Setembro de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Novembro de 1989.

Produtos: fornos microondas, frigoríficos e congeladores compactos.

A marca consiste em: →



*Pedidos de registo*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 11-1989, de 31 de Maio de 1990, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 9849-M

Classe: 5.ª

Requerente: Orsem, francesa, industrial, com sede em 22, Rue Garnier, 92 200 Neuilly-Sur-Seine, França.

Data do pedido: 2 de Novembro de 1989.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, substâncias dietéticas para uso médico, desinfetantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9850-M

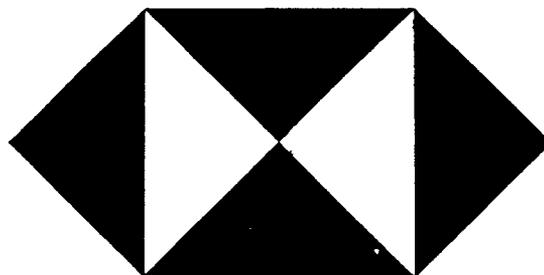
Classe: 36.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 2 de Novembro de 1989.

Serviços: serviços bancários, de crédito, de financiamento, de investimento e de tesouraria não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9856-M

Classe: 34.ª

Requerente: Battistoni, S.R.L., italiana, industrial e comercial, com sede em 61-A, via dei Condotti, I-00 187 Roma, Itália.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado; artigos para fumadores; fósforos.

A marca consiste em: →

**BATTISTONI**

Marca n.º 9857-M

Classe: 9.ª

Requerente: Bachman Information Systems, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em Four Cambridge Center, Cambridge, Massachusetts 02 142-1 401, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: programas de computador.

A marca consiste em: →

**BACHMAN/Re-Engineering Product Set**

Marca n.º 9858-M

Classe: 9.ª

Requerente: Bachman Information Systems, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em Four Cambridge Center, Cambridge, Massachusetts 02 142-1 401, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: programas de computador.

A marca consiste em: →

**BACHMAN**

---

Marca n.º 9859-M

Classe: 3.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar; preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos.

A marca consiste em: →

**WELLCOME**

---

Marca n.º 9860-M

Classe: 29.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: carne; peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas; ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis; molhos para saladas; conservas.

A marca consiste em: →

**WELLCOME**

---

---

Marca n.º 9861-M

Classe: 30.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café, farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados; mel, xarope de melaço; levedura, pó para levedar; sal, mostarda; vinagre, molhos (com excepção dos molhos para saladas); especiarias; gelo.

A marca consiste em: →

**WELLCOME**

---

Marca n.º 9862-M

Classe: 31.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos, não compreendidos noutras classes; animais vivos; frutas e legumes frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais, malte.

A marca consiste em: →

**WELLCOME**

---

Marca n.º 9863-M

Classe: 32.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não-alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →

**WELLCOME**

---

Marca n.º 9864-M

Classe: 33.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas).

A marca consiste em: →

**WELLCOME**

---

Marca n.º 9865-M

Classe: 42.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Serviços: serviços prestados por supermercados.

A marca consiste em: →

**WELLCOME**

---

Marca n.º 9866-M

Classe: 3.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar; preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos.

A marca consiste em: →

**惠 康**

---

Marca n.º 9867-M

Classe: 29.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: carne; peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas; ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis; molhos para saladas; conservas.

A marca consiste em: →

惠 康

Marca n.º 9868-M

Classe: 30.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagú, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados; mel, xarope de melaço; levedura, pó para levedar; sal, mostarda; vinagre, molhos (com excepção dos molhos para saladas); especiarias; gelo.

A marca consiste em: →

惠 康

Marca n.º 9869-M

Classe: 31.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos, não compreendidos noutras classes; animais vivos; frutas e legumes frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais, malte.

A marca consiste em: →

惠 康

Marca n.º 9870-M

Classe: 32.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não-alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →

**惠 康**

---

Marca n.º 9871-M

Classe: 33.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Produtos: bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas).

A marca consiste em: →

**惠 康**

---

Marca n.º 9872-M

Classe: 42.ª

Requerente: Dairy Farm Management Limited, uma sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5-24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1989.

Serviços: serviços prestados por supermercados.

A marca consiste em: →

**惠 康**

---

Marca n.º 9873-M

Classe: 5.ª

Requerente: Servier International B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Dalsteindreef, 71-75, 1 112 XC Diemen (Amesterdão), Holanda.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1989.

Produtos: preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas; substâncias dietéticas para uso medicinal e desinfectantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9874-M

Classe: 5.ª

Requerente: Servier International B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Dalsteindreef, 71-75, 1 112 XC Diemen (Amesterdão), Holanda.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1989.

Produtos: preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas; substâncias dietéticas para uso medicinal e desinfectantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9875-M

Classe: 35.ª

Requerente: Servier International B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Dalsteindreef, 71-75, 1 112 XC Diemen (Amesterdão), Holanda.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1989.

Serviços: publicidade e negócios, incluindo serviços de assistência e consulta na direcção de negócios, serviços relacionados com a promoção médica e serviços promocionais para venda de produtos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9876-M

Classe: 29.ª

Requerente: Shandong Foodstuffs Import and Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 70 Zhongshan Road, Qingdao, República Popular da China.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1989.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas; ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis; produtos enlatados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9877-M

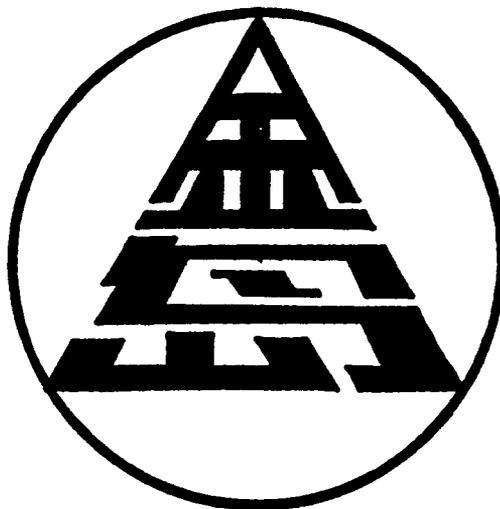
Classe: 32.ª

Requerente: Shandong Foodstuffs Import and Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 70 Zhongshan Road, Qingdao, República Popular da China.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1989.

Produtos: cervejas, branca e preta; águas minerais e gasosas e outras bebidas não-alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9878-M

Classe: 25.ª

Requerente: Nike International, Ltd., sociedade organizada e existindo segundo as leis das Bermudas, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 3 900, S.W. Murray Boulevard Beaverton, Oregon 95 005, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1989.

Produtos: artigos de vestuário e calçado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9879-M

Classe: 25.ª

Requerente: Nike International, Ltd., sociedade organizada e existindo segundo as leis das Bermudas, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 3 900, S.W. Murray Boulevard Beaverton, Oregon 95 005, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1989.

Produtos: artigos de vestuário e calçado.



A marca consiste em: →

Marca n.º 9883-M

Classe: 25.ª

Requerente: J.C. Penney Company, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 14 841 N. Dallas Parkway, Dallas, Texas 75 240-6 760, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1989.

Produtos: calças, saias, blusas, coletes e casacos de senhora.

A marca consiste em: →

**WORTHINGTON**

Marca n.º 9884-M

Classe: 25.ª

Requerente: J.C. Penney Company, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 14 841 N. Dallas Parkway, Dallas, Texas 75 240-6 760, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1989.

Produtos: blusas.

A marca consiste em: →

**ALICIA**

Marca n.º 9885-M

Classe: 18.ª

Requerente: J.C. Penney Company, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 14 841 N. Dallas Parkway, Dallas, Texas 75 240-6 760, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1989.

Produtos: malas de mão.

---

A marca consiste em: →

**CABIN CREEK**

---

Marca n.º 9886-M

Classe: 25.ª

Requerente: J.C. Penney Company, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 14 841 N. Dallas Parkway, Dallas, Texas 75 240-6 760, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1989.

Produtos: camisas, calças e casacos de senhora.

---

A marca consiste em: →

**CABIN CREEK**

---

Marca n.º 9887-M

Classe: 25.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 1 441 Broadway, New York, N.Y. 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1989.

Produtos: vestuário.

---

A marca consiste em: →

**FIRST ISSUE**

---

Marca n.º 9888-M

Classe: 16.ª

Requerente: Illustrated Magazine Publication Co. Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 811 Hong Kong Plaza, 188 Connaught Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1989.

Produtos: materiais impressos, jornais, periódicos e livros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9889-M

Classe: 18.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial, com sede em Weena 123, NL-3 013 CK Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 23 de Novembro de 1989.

Produtos: produtos feitos em pele e imitação de pele, não compreendidos noutras classes, nomeadamente malas, carteiras, bolsas de senhoras, carteiras de bolso, malas e malas de viagem; chapéus-de-chuva, sombrinhas e bengalas.

A marca consiste em: →



valentino garavani

Marca n.º 9890-M

Classe: 25.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial, com sede em Weena 123, NL-3 013 CK Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 23 de Novembro de 1989.

Produtos: vestuário, nomeadamente roupões de banho, roupa de praia, casacos, vestidos, roupões, jaquetas, sobretudos, calções, pijamas, cachecóis, camisas, blusas, fatos completos, «pullovers» de malha, calças compridas, saias, roupa interior, calçado e chapéus.

A marca consiste em: →

valentino garavani

Marca n.º 9891-M

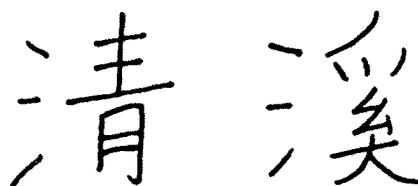
Classe: 32.ª

Requerente: The Coca-Cola, Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N.-W., Cidade de Atlanta, Estado da Georgia 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Novembro de 1989.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não-alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →

**BONAQA**

Marca n.º 9892-M

Classe: 14.ª

Requerente: Tse Sui Luen Jewellery Company Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Block B, Ground Floor, Summit Building, 30 Man Yue Street, Hung Hom, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1989.

Produtos: artigos de joalharia, designadamente anéis, colares e pulseiras e relógios.

A marca consiste em: →

**TSE SUI LUEN**

Marca n.º 9893-M

Classe: 14.ª

Requerente: Tse Sui Luen Jewellery Company Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Block B, Ground Floor, Summit Building, 30 Man Yue Street, Hung Hom, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1989.

Produtos: artigos de joalharia, designadamente anéis, colares e pulseiras e relógios.

A marca consiste em: →



*A marca significa o nome próprio de um indivíduo.*

Marca n.º 9894-M

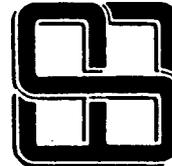
Classe: 14.ª

Requerente: Tse Sui Luen Jewellery Company Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Block B, Ground Floor, Summit Building, 30 Man Yue Street, Hung Hom, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1989.

Produtos: artigos de joalharia, designadamente anéis, colares e pulseiras e relógios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9895-M

Classe: 14.ª

Requerente: Tse Sui Luen Jewellery Company Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Block B, Ground Floor, Summit Building, 30 Man Yue Street, Hung Hom, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1989.

Produtos: artigos de joalharia, designadamente anéis, colares e pulseiras e relógios.

A marca consiste em: →

**TSL**

Marca n.º 9896-M

Classe: 42.ª

Requerente: Société Generale de Surveillance SA, suíça, industrial e comercial, com sede em 1, Place des Alpes, 1 201 Genève (Canton of Genève), Suíça.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1989.

Serviços: serviços de verificação, de controlo, de inspecção e avaliação de todos os tipos de produtos em bruto, mercadorias e bens manufacturados, semi-manufacturados e transformados, métodos de produção ou tratamento, assim como conjuntos industriais, máquinas e bens de todos os tipos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9897-M

Classe: 25.ª

Requerente: J & R Sparkle Trading Co. Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 6<sup>th</sup> Floor, Laws, Industrial Plaza, 788 Cheung Sha Wan Road, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Novembro de 1989.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

# bossini

Marca n.º 9898-M

Classe: 2.ª

Requerente: Imperial Chemical Industries PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Imperial Chemical House, Millbank, London SW1P 3 JF, Inglaterra.

Data do pedido: 30 de Novembro de 1989.

Produtos: tintas, vernizes, lacas; preservativos contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira.

A marca consiste em: →

# PEARL SHIMMER

### RECLAMAÇÕES

Número do pedido	Requerente	Reclamante
9070-M	Pepsico, Inc. ....	Sovendal — Sociedade Distribuidora de Produtos de Alimentação e Higiene, Lda.
9071-M	Idem. ....	Idem.

## CONTESTAÇÕES

Número do pedido	Reclamante	Contestante
1178-M	Infar — Indústria Farmacêutica, Lda. ....	Johnson & Johnson.
7223-M	Saboaria e Perfumes Confiança, S.A. ....	The British Petroleum Company, p.l.c.

## RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, rectifica-se o mapa das «Concessões» publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1989:

Onde se lê: «n.º 3330-M»  
deve ler-se: «n.º 3336-M».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*.

(Custo destas publicações \$ 40 421,00)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

## Lista definitiva

Do candidato ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

## Candidato admitido:

Virgílio Filipe da Fátima Rosário.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Junho de 1990. — O Júri, *António Teixeira*, presidente. — *Jorge Leitão*, vogal — *Beatriz Silva*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

## Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 11 de Junho de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, sendo um lugar para funcionário da DSOPT, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Adminis-

tração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso é válido por um ano a contar da data da publicação das listas classificativas.

## 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe, habilitados com curso superior em Engenharia Electrotécnica, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Arquitectura e Direito que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. O candidato, já pertencente aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fica dispensado da apresentação dos

documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

#### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

#### 3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico superior de 1.ª classe, conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

#### 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

#### 5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

#### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Engenheiro José Pedro Couceiro Couto Lopes, subdirector.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Gabinete Técnico-Jurídico; e

Arquitecto Eduardo Henrique Lima Soares, chefe do Gabinete de Urbanismo.

**VOGAIS SUPLENTES:** Engenheiro António Francisco N. Santos Teixeira, chefe do Gabinete de Estudo e Planeamento; e

Engenheiro Carlos José Bento Nunes, chefe de Departamento de Transportes.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Junho de 1990. — O Director, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

#### Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, sendo duas para funcionários da DSOPT, nos termos dos ar-

tigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de acordo com o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990:

#### Candidatos admitidos:

Nuno António Nunes;  
Vong Peng Chun.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Lourenço António do Rosário*, chefe de Divisão de Construção. — Vogal Efectivo, *Francisco José Maurício de Alcântara*, técnico principal, 1.º escalão — Vogal Suplente, *Luis Filipe R. de Senna Fernandes*, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990:

#### Candidatos admitidos:

Célio de Sousa Ha-Heng;  
Mário da Conceição.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Paulo da Cunha Romana Ribeiro*, técnico superior assessor. — Vogal Efectivo, *Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva*, técnico especialista — Vogal Efectivo, *Luis Filipe R. Senna Fernandes*, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990:

#### Candidatos aprovados:

1.º Micaela Rodrigues Leão .....	8,77
2.º Chan Keong ou Tran Ty .....	7,11
3.º Ho Pou Tip .....	6,83
4.º Ho Ka Chi .....	6,44
5.º Kuong Mio Leng .....	5,88

*Candidatos excluídos por falta de comparência às provas de selecção:*

Cheang Man I;  
Chio U Peng;  
Ieong Chi Weng ou Yang Jinein;  
Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Segundo-Comandante das F.S.M., de 5 de Junho de 1990).

Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Hélder Manuel V. Neto*, major de infantaria. — O Vogal, *Carmelino Monteiro Mesquita*, major de infantaria — O Vogal Suplente, *Joaquim Alberto da Silva Alpalhão*, major TRMS/STMAN.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

**Avisos**

Faz-se público que, por despacho de 14 de Maio de 1990, do 2.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, que funcionará em Coloane, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

**1. Tipo, prazo e validade**

Trata-se de concurso comum de acesso, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos quatro lugares.

**2. Condições de candidatura**

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais dos vários Serviços e Departamentos da Administração Pública de Macau, que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

**3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar**

3.1. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/FSM.

**3.2. Documentos a apresentar:**

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

**4. Conteúdo funcional**

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige officios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

**5. Vencimento**

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

**6. Método de selecção**

Utilizar-se-á a análise curricular.

**7. Composição do júri**

**PRESIDENTE:** Major de infantaria, Manuel José Carvalho.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Major de infantaria, José António Silva da Conceição; e

Major de artilharia, Albano Manuel Monteiro de Albuquerque.

**VOGAIS SUPLENTES:** Major de cavalaria, Armando Manuel da Silva Aparício; e

Capitão do SGE, José Luís Dias Merca.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Junho de 1990. — O Adjunto do Comando, *Fernando Pereira dos Santos Aguda*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

Faz-se público que, por despacho de 14 de Maio de 1990, do 2.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de assistente de informática, do grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, que funcionará em Coloane, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

**1. Tipo e prazo de validade**

Trata-se de concurso comum, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

**2. Condições de candidatura**

Poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o

provimento em cargos públicos, previstos no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e os requisitos especiais exigidos pelo n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento do mod. n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/FSM.

#### 3.2. Documentos a apresentar:

##### 3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

##### 3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

### 4. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática compete:

- a) Estudar o caderno do sistema e obter as explicações complementares;
- b) Desenhar a lógica dos programas e/ou alterações de modo a obter e realizar os objectivos propostos;
- c) Codificar os programas e/ou alterações na linguagem escolhida;
- d) Preparar e levar a cabo baterias de testes em ordem a verificar a eficácia e exactidão dos programas e/ou alterações que lhes forem distribuídos;
- e) Documentar os programas e/ou alterações a seu cargo, de acordo com as normas em vigor.

### 5. Vencimento

Os candidatos que forem providos nos lugares de assistente de informática, grau 1, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 260 da tabela indicária da Administração Pública do Território.

### 6. Método de selecção e programa

#### 6.1. O método de selecção a utilizar é o seguinte:

- a) Análise curricular;

- b) É indispensável possuir experiência profissional;
- c) Entrevista profissional.

### 7. Composição do júri

PRESIDENTE: Tenente-coronel de infantaria, João Manuel Reboredo Coutinho Viana.

VOGAIS EFECTIVOS: Major de infantaria, Rui da Trindade Doutel Guerra Ribeiro; e  
Major do SAM, Manuel António Geraldes.

VOGAIS SUPLENTEs: Tenente-coronel de engenharia, Manuel Pereira; e  
Major de infantaria, Américo Pinto da Cunha Lopes.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Junho de 1990. — O Adjunto do Comando, *Fernando Pereira dos Santos Aguda*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

Faz-se público que, por despacho de 14 de Maio de 1990, do 2.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática, do grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, que funcionará em Coloane, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

#### 1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e os requisitos especiais exigidos pelo n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento do mod. n.º 7 a que se refere o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/FSM.

#### 3.2. Documentos a apresentar:

##### 3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

### 3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

### 4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática compete, entre outras, as seguintes tarefas principais:

- a) Accionar e manipular o equipamento central e periférico do sistema e suportes de informação inerentes;
- b) Accionar e manipular o equipamento periférico autónomo;
- c) Salvaguardar, conservar, identificar e arquivar os suportes de informação;
- d) Diagnosticar as causas de interrupção de funcionamento do sistema, prevendo o seu reatamento e a recuperação dos ficheiros;
- e) Fornecer à unidade central de processamento as instruções e comandos de acordo com as necessidades de uma gestão dinâmica e optimizada do sistema;
- f) Planificar os trabalhos a executar diariamente de acordo com as normas estabelecidas;
- g) Documentar o trabalho realizado e os incidentes ocorridos;
- h) Assegurar a disponibilidade dos suportes de informação necessários aos trabalhos a executar.

### 5. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de técnico auxiliar de informática, do grau 1, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 225 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

### 6. Método de selecção e programa

6.1. O método de selecção a utilizar é o seguinte:

- a) Análise curricular;
- b) É indispensável possuir experiência profissional;
- c) Entrevista profissional.

### 7. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Major de Artilharia, Vítor Manuel Barata.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Major de TRMS (Eng.), António Manuel Carvalheira Porfírio; e  
Major de Cavalaria, José Augusto da Silva Guerreirinho.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Capitão-Tenente, Duarte José Cruz de Castro Centeno; e  
Major de Infantaria, João António Machado Matos.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Junho de 1990. — O Adjunto do Comando, *Fernando Pereira dos Santos Aguda*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino:

#### Candidatos admitidos:

##### Subchefes

- N.º 104 601, Leonildo Cascalho dos Santos;
- N.º 100 681, José Carlos;
- N.º 110 771, José Manuel da Costa;
- N.º 104 781, Dulcidónio Constâncio Chen Wei Gin;
- N.º 111 791, José Inácio Gracias;
- N.º 102 711, Joaquim José Simões Ferreira;
- N.º 105 751, Buenaventura Carlos Campos;
- N.º 107 751, Tam Chong Koi;
- N.º 100 801, Luciano Cardoso Ferreira;
- N.º 104 811, Pedro José dos Santos;
- N.º 105 811, José António Lopes da Silva;
- N.º 106 811, André António da Conceição Ng;
- N.º 107 781, Luís dos Santos Afonso;
- N.º 101 801, José de Emílio Mateus;
- N.º 102 801, Orlando Fachadas Ferreira;
- N.º 107 811, Luís António do Rosário Machado;
- N.º 103 801, António Salvador Antunes;
- N.º 104 801, Carlos Alberto Monteiro da Silva;
- N.º 210 851, Albano Manuel Navarro Cervantes;
- N.º 135 851, Leong Wan Kin;
- N.º 229 851, Chao Lap Tac;
- N.º 104 851, Luís Maria Rodrigues Pinto;
- N.º 107 851, António Manuel Oliveira Alves;
- N.º 215 851, José Lam;
- N.º 114 781, Cheong Iok Kuan;
- N.º 114 811, Fausto Viseu Bento.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Junho de 1990. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, datado de 7 de Junho de 1990 e proferido ao abrigo do despacho de subdelegação de poderes n.º 5/SASAS/89, de 26 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior, os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com licenciatura em Economia, Gestão de Empresas ou Administração de Empresas.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

##### 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

##### 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, devendo neste caso ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

#### 3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabe conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de

carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

#### 4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

##### I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime jurídico da função pública:

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau — Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

##### II — Legislação específica

Diploma orgânico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego:

Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho;

Regulamento da Inspeção do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro;

Relações de Trabalho em Macau:

Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril.

##### III — Conhecimentos específicos

Conhecimentos económicos no domínio da população, emprego, desemprego, mercado de trabalho e remunerações do trabalho.

Os candidatos podem utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Vitorino Monteiro Luzio, chefe de divisão; e

Dr. Norberto Pacheco Ferreira, técnico superior assessor.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salgado, chefe de divisão; e

Dr.ª Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, técnica superior assessora.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, José António Pinto Belo.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, datado de 7 de Junho de 1990 e proferido ao abrigo do despacho de subdelegação de poderes n.º 5/SASAS/89, de 26 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com licenciatura em Engenharia Civil.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

##### 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

##### 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente, exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, devendo neste caso ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

### 3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabe conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

### 4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

#### I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime jurídico da função pública:
  - Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau — Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### II — Legislação específica

Diploma orgânico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego:

Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho.

Regulamento da Inspecção do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro.

Relações de Trabalho em Macau:

Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril.

Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais:

Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços:

Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio.

Regulamento da Exploração de Pedreiras:

Decreto-Provincial n.º 39/75/M, de 1 de Novembro.

Regulamento das Caldeiras e Reservatórios sob Pressão:

Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971.

Os candidatos podem utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

VOGAIS EFFECTIVOS: Engenheiro Jorge H. Simões Bastos, chefe de departamento; e

Engenheiro Álvaro Fernando Correia Milagaia, técnico superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, chefe de departamento; e

Dr.ª Maria Otilia Marques Bacelar, chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, José António Pinto Belo.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Lista**

Lista das entidades que, durante o 1.º trimestre de 1990, beneficiaram de apoio financeiro pontual prestado pelo IASM (de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 9 de Agosto):

Entidades	Montantes atribuídos
Congregação Missionária de N. Sr.ª do Perpétuo Socorro (Lar de jovens de Mong Há) ..	\$ 136 558,40
Associação de Moradores do Bairro Artur Tamagnini Barbosa .....	\$ 6 000,00
Associação de Moradores do Bairro Fai Chi Kei .....	\$ 10 500,00
Centro de Apoio a Mulheres e Crianças da União Geral das Associações dos Moradores de Macau .....	\$ 5 400,00
Associação das Senhoras Democráticas de Macau .....	\$ 24 200,00
Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro do Antigo Hipódromo de Macau .....	\$ 4 000,00
Associação de Mútuo Auxílio do Bairro, abrangendo a Rua da Praia do Manduco .....	\$ 12 600,00
Associação dos Moradores Sha Lei Tau (Patane) de Macau .....	\$ 18 550,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 31 de Maio de 1990. — A Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de Junho de 1990, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso de acesso à categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro desta Câmara Municipal, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

**1. Tipo de concurso**

Concurso comum, geral, de acesso, documental.

**2. Número de lugares**

Destinados a funcionários da C.M.I. — um;

Destinados a funcionários de outros serviços — cinco.

**3. Conteúdo funcional**

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de natureza administrativa.

**4. Vencimento**

Corresponde, no 1.º escalão, ao índice 230 da tabela indiciária, constante do mapa 1 do anexo I ao ETAPM.

**5. Outras condições de trabalho e regalias**

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas Ilhas de Taipa e Coloane.

Outras regalias: as que são atribuídas aos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

**6. Requisitos de admissão**

- Pertencer ao quadro da C.M.I. ou de qualquer serviço público;
- Possuir a categoria de terceiro-oficial e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

**7. Método de selecção**

Análise curricular.

**8. Apresentação de candidaturas**

Prazo — vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Forma — mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Local — sede da Câmara Municipal das Ilhas, na Rua Correia da Silva, Taipa.

**8.1. Documentos a apresentar:**

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico emitido pelo respectivo serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

8.2. Os candidatos pertencentes à Câmara Municipal das Ilhas ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

8.3. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto de apresentação do modelo referido no n.º 1 do artigo anterior.

8.4. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar aqueles documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

**9. Composição do júri**

**PRESIDENTE:** Dr. José Mendes da Silva Morgado, chefe de departamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Fernanda Morais Moita, chefe de sector; e

Rita Botelho dos Santos, chefe de sector.

**VOGAIS SUPLENTES:** Dr. Luís Filipe da Silva Reigadas, técnico superior principal; e

Helena Madeira Lopes Soares, primeiro-oficial, exercendo as funções de chefe de secção, substituto.

**10. Prazo de validade**

O concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que é aberto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 13 de Junho de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

**LEAL SENADO DE MACAU****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 1 de Junho de 1990, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de técnico superior assessor da carreira de técnico superior, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

**1. Tipo, prazo e validade**

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

**2. Condições de candidatura**

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais do quadro de pessoal do Leal Senado, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

**2.2. Documentos a apresentar:**

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de eles se encontrarem arquivados no respectivo processo individual.

**2.4. Forma de admissão e local:**

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos.

**3. Caracterização do conteúdo funcional**

Os técnicos superiores assessores exercem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científicos-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

**4. Vencimento**

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária.

**5. Método de avaliação**

É utilizada a análise curricular.

**6. Composição do júri**

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr. Henrique Francisco Teles de Menezes Nolasco da Silva, vice-presidente do Leal Senado.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração Geral; e

Dr. Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra, chefe de Divisão do Gabinete Jurídico e de Notariado.

**VOGAIS SUPLENTES:** Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Dr.ª Ana Maria Calvário S. P. Aparício, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Junho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****Aviso**

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 13 de Junho de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 8/SAEAP/89, de 14 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto nos artigos 46.º a 70.º do referido Estatuto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com onze anos de escolaridade.

### 3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à IOM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

### 4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Sector Comercial da IOM compete:

Atender o público que pretenda adquirir edições da IOM ou fazer encomendas de trabalhos da indústria gráfica;

Assegurar o serviço de assinaturas das publicações oficiais e a expedição de outras encomendas;

Colaborar na maquetagem de artes gráficas, designadamente propondo os tipos de letra, o formato e a qualidade do papel, calculando o número de páginas e anotando as indicações necessárias para o trabalho de composição e impressão;

Coordenar as estimativas de custos e apresentar superiormente os projectos de orçamento das obras encomendadas à IOM;

Organizar o arquivo de todas as edições próprias ou impressas na IOM e informar superiormente sobre a necessidade de reedições.

### 5. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 6. Método de selecção e programa

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos, que revestirão a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

Na classificação dos candidatos observar-se-á, designadamente, o disposto nos artigos 64.º, n.º 1, e 65.º do citado Estatuto.

6.1. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estrutura Orgânica da IOM e legislação subsidiária: Decretos-Leis n.ºs 9/90/M, de 9 de Abril, e 57/84/M, de 30 de Junho;

Regime jurídico da função pública de Macau: Decretos-Leis n.ºs 53/89/M, de 28 de Agosto, 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços: Decretos-Leis n.ºs 112/84/M, de 15 de Dezembro, 30/89/M, de 15 de Maio, e 63/85/M, de 6 de Julho.

### 7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Manuel Alfredo Alves, adjunto do administrador da IOM.

**VOGAIS EFECTIVOS:** António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e  
Arnaldo Nobre Ferreira, chefe do Sector de Fotocomposição.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, chefe da Oficina de Impressão e Encadernação; e  
Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu, fotógrafo e operador de audiovisuais especialista, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 13 de Junho de 1990. —  
O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Listas classificativas

Do único candidato admitido e aprovado no concurso documental, para uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo técnico profissional, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março de 1990:

Manuel Silvério ..... 9,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 11 de Junho de 1990).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 6 de Junho de 1990. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo*, chefe de Divisão de Equipamento Desportivo — *Palmira da Rocha Alves*, chefe de Divisão dos Recursos Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Do único candidato admitido ao concurso documental, para uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril de 1990:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins . 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 11 de Junho de 1990).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 25 de Maio de 1990. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Palmira da Rocha Alves*, chefe de Divisão dos Recursos Financeiros — *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

### Aviso

Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto dos Desportos de Macau, de 29 de Maio de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 9/SAEAP/89, de 18 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 2 (dois) lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da

publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com nove anos de escolaridade.

#### Documentos a apresentar :

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, 15.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao Instituto dos Desportos de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

#### 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 195 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção e programa

Seleccção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito,

com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico: Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio;

Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio;

Regime jurídico da função pública de Macau (Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Redacção de uma informação ou proposta;

Prova dactilográfica com duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

#### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, chefe de secretaria, substituto; e  
João de Oliveira, primeiro-oficial.

**VOGAIS SUPLENTE:** Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, primeiro-oficial, interino; e  
Maria Alegria Gomes, primeiro-oficial, interino.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Junho de 1990.  
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Escovas Miki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1990, exarada a folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Naijian, Sun Tin Hoi e Tsang Yiu Kwong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Escovas Miki, Limitada», em chinês «Mei Kit Chat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Miki Brush Manufacture Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial «Keck Seng», fase I, terceiro andar, «A», podendo a sociedade transferir, instalar

ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a produção de escovas, e ainda o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei e, corresponde à soma das quotas, a seguir discriminadas:

- a) Chen Naijian, titular de uma quota de cento e vinte mil patacas;
- b) Sun Tin Hoi, titular de uma quota de setenta mil patacas; e
- c) Tsang Yiu Kwong, titular de uma quota de dez mil patacas.

#### Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

#### Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Naijian, e gerentes os sócios Sun Tin Hoi e Tsang Yiu Kwong.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Empresa Comercial Nam Ut,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1990, exarada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-G, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita ao artigo quarto, o qual passará a ter a redacção do artigo constante em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco

milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quinhentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação Nam Yue de Guangdong»;

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xie Jinyuan;

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wen Yuefeng; e

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xie Taisheng.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Associação Industrial e Comercial  
Macau-Formosa**

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 68 verso e seguintes do livro de notas diversas 55-G, outorgada aos 7 de Junho de 1990, que ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

**Estatutos da Associação Industrial  
e Comercial Macau-Formosa**

*Artigo primeiro***(Denominação, sede social e fins)**

A «Associação Industrial e Comercial Macau-Formosa», em chinês, «Ou Mun Toi Van Kông Seong Chông Vui», abreviadamente designada por A.I.C.M.F.,

com sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, número onze, primeiro andar, apartamentos B e D, é uma associação com fins não lucrativos, sendo os seguintes os seus objectivos:

a) Impulsionar o desenvolvimento da indústria e do comércio de Macau e Formosa;

b) Prestar apoio aos industriais da Formosa que queiram investir capitais em Macau, montando fábricas e casas comerciais neste território;

c) Expor e vender, através de exposições, produtos da Formosa em Macau e vice-versa;

d) Promover, na Formosa, excursões turísticas a Macau e vice-versa;

e) Prestar apoio às pessoas que queiram adquirir imóveis neste ou naquele território, tornando-os mais florescentes.

*Artigo segundo***(Sócios)**

Poderão ser sócios da A.I.C.M.F. as pessoas singulares ou colectivas que perseguem os mesmos fins.

*Artigo terceiro***(Categoria dos sócios)**

Os sócios poderão ser efectivos e honorários:

*Um.* São sócios efectivos os que paguem a respectiva jóia e quotas.

*Dois.* São sócios honorários as pessoas que, por terem prestado relevantes serviços à A.I.C.M.F., a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, decidir distinguir com esse título.

*Três.* A admissão dos sócios efectivos é da competência da direcção, mediante proposta subscrita por dois sócios e assinada pelo interessado.

*Quatro.* O não pagamento das quotas correspondentes a seis meses, importa automaticamente a expulsão do sócio.

*Cinco.* A expulsão dos sócios, à excepção do previsto no número quatro deste artigo, será da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

*Seis.* Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

*Artigo quarto***(Direitos dos sócios)**

São direitos dos sócios:

*Um.* Participar na Assembleia Geral, desde que tenham as quotas em dia.

*Dois.* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, e exercer os respectivos cargos.

*Três.* Participar nas actividades desenvolvidas pela A.I.C.M.F., desde que preencham os requisitos especificamente exigidos.

*Quatro.* Propor a admissão de novos sócios.

*Cinco.* Usufruir das regalias que a A.I.C.M.F. atribua aos seus sócios.

*Artigo quinto***(Deveres dos sócios)**

São deveres dos sócios:

*Um.* Pagar as quotas e outros encargos contraídos.

*Dois.* Cumprir os presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral, as resoluções da Direcção e os regulamentos internos.

*Três.* Contribuir na sua actuação para o prestígio da A.I.C.M.F. e para a realização dos seus objectivos.

*Quatro.* Desempenhar com competência, zelo e dedicação os cargos para que venham a ser eleitos ou as incumbências que lhes sejam atribuídas, salvo legítima escusa.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfiro de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento  
Imobiliário Lun Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1990, exarada a folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 46-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe

no que respeita aos artigos quarto, sexto e sétimo, os quais passarão a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas cada, pertencentes às sociedades, denominadas «Sociedade de Fomento Predial Poly, Limitada» e «Sociedade de Investimento Industrial Yuen Tai, SARL».

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes Choi Koon Shum, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, Cheung Kam Sin, natural de Mui Un, China, de nacionalidade chinesa, ambos solteiros, maiores, residentes em Macau, na Rua do Campo, número oito, segundo andar, Vong Pou Chun, divorciado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua da Penha, números vinte e vinte e dois, quarto andar «D», e, Tam Iam Chong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Rua de S. Paulo, número vinte e três, «D», segundo andar, «B».

*Parágrafo segundo*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por «A» e «B», fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo «A»: Choi Koon Shum e Cheung Kam Sin; e

Grupo «B»: Vong Pou Chun e Tam Iam Chong.

*Parágrafo terceiro*

Para que a sociedade fique válida e

eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

*Parágrafo quarto*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quinto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo sexto*

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

*Artigo sétimo*

As «Sociedade de Fomento Predial Poly, Limitada» e «Sociedade de Investimento Industrial Yuen Tai, SARL», serão representadas para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, respectivamente, por Choi Koon Shum ou Cheung Kam Sin e

Vong Pou Chun ou Tam Iam Chong, acima referidos, conjunta ou separadamente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Automóveis Reliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Junho de 1990, a fls. 85 v. do livro de notas n.º 520-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Automóveis Reliance, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, 50 e 52, r/c, D, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Chu Chong Kun, no valor nominal de \$ 125 000,00, em duas e cessão de \$ 25 000,00 a favor de Tam Va Kim;

b) Divisão da quota de Kwan Weng Pui, no valor nominal de \$ 112 500,00, em duas e cessão de \$ 25 000,00 a favor de Tam Va Kim;

c) Divisão da quota de Tang Kuok Long, no valor nominal de \$ 112 500,00 em duas e cessão de \$ 25 000,00 a favor de Tam Va Kim;

d) Alteração do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Ho Kun Lon;

Uma de cem mil patacas, subscrita por Chu Chong Kun;

Duas de oitenta e sete mil e quinhentas patacas, subscritas por Tang Kuok Long e Kwan Weng Pui; e

Uma de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Tam Va Kim.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Maio de 1990, a fls. 7 v. do livro de notas n.º 518-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, 1-3, edifício comercial Zhong Kian, 13.º andar, foi alterado o artigo 1.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada», em inglês «Lightex Industrial Limited» e, em chinês, «San Nam Sat Ip Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, 1-3, edifício comercial Zhong Kian, 13.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Agência Comercial Importação e Exportação A & J (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1990, lavrada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-C, deste Cartório, foi rectificado o seguinte:

Onde se lê: «Sam Sik Mun»

deve ler-se: «Sum Sik Mun».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Empresa Hoteleira e de Turismo Matsuya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1990, exarada a folhas 85 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 46-E, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita aos artigos quarto, quinto, sexto e sétimo, os quais passarão a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuan Ieong;

b) Uma quota no valor nominal de

cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Meng Chit;

c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lam Kuo;

d) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Yin;

e) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Sou Fai;

f) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Si Ieong;

g) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Kuok Leng ou Guo Ling;

h) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Kuok Ieng; e

i) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Jing Kai.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Kuan Ieong e gerentes os sócios Lao Meng Chit, Lam Kuo e Kuok Leng ou Guo Ling.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, excepto para actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer membro do conselho de gerência.

#### *Artigo sexto*

Além das atribuições próprias da administração ou que legalmente lhe competem, são especialmente conferidos ao gerente-geral os poderes necessários para os seguintes fins:

a) Confessar, transigir e desistir sobre pleitos, dúvidas ou questões em que

a sociedade se encontre envolvida;

b) Adquirir, por qualquer forma, todos ou quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, destinados ao exercício do objecto social; e

c) Contrair empréstimos, obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Parágrafo único*

Eliminado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Fábrica de Vestuário Lakeway, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa, de folhas oitenta e uma do livro de notas número quatrocentos e catorze-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Yau Chiu Mei Edith dividiu a sua quota em duas distintas, uma, de trinta mil patacas que cedeu a Hon Shuk Yee Louisa, e a segunda, de setenta mil patacas que cedeu a Sit Soi Ieng; e

b) Foram alterados o artigo quarto e o artigo sexto e seus parágrafos primeiro, terceiro, com a adição de um parágrafo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de du-

zentas mil patacas e corresponde à soma das quotas das sócias, do modo seguinte:

a) Sit Soi Ieng, uma quota de cento e setenta mil patacas; e

b) Hon Shuk Yee Louisa, uma quota de trinta mil patacas.

#### *Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerente-geral e a uma gerente.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pela gerente-geral.

#### *Parágrafo segundo*

Mantém-se.

#### *Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Sit Soi Ieng, e gerente, a sócia Hon Shuk Yee Louisa.

#### *Parágrafo quarto*

Mantém-se.

#### *Parágrafo quinto*

A gerente-geral, além das atribuições da gerência social, tem ainda poderes para:

a) Alienar ou onerar bens sociais;

b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;

c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e

e) Movimentar contas bancárias.

Está conforme.  
Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 830,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Companhia de Investimentos  
Comercial e Industrial  
San Ieng Ngai, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e quatro verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e catorze-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Comercial e Industrial San Ieng Ngai, Limitada», em inglês «San Ieng Ngai Company Limited», e, em chinês «San Ieng Ngai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau na Avenida de Venceslau de Moraes, quinto andar, «J», edifício industrial Centro Polytex, freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objectivo a fabricação de artigos de vestuário, assim como o comércio de exportação e importação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem duração indeterminada, a partir de hoje.

*Artigo quarto*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e oitenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Soi Pak Nei, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

b) Chong Iok Tang, uma quota de sessenta mil patacas.

*Dois.* A quota, subscrita pelo sócio Chong Iok Tang, é representada pelo activo líquido do passivo do seu estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário San Ieng Ngai», localizado na Avenida de Venceslau de Moraes, quinto andar, «J», edifício industrial Centro Polytex.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação em juízo, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

*Três.* Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios Soi Pak Nei, Chong Iok Tang e a não sócia Soi Mei Ngan, casada, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua do Lucao, número vinte e sete, A, terceiro andar, B.

*Artigo sétimo*

A gerência além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, tem ainda poderes para:

- a) Alienar ou onerar bens sociais;
- b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;
- c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais;
- e) Movimentar contas bancárias.

*Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo

quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Companhia de Investimentos  
Clayton, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa, de folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas número quatrocentos e dezasseis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Clayton, Limitada», em chinês, «Hip Tong Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Clayton Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-Q, segundo andar.

*Artigo segundo*

O objecto social é a construção civil, investimentos na indústria e comércio e a importação e exportação de vários produtos, podendo a sociedade exercer qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente reali-

zado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, dividido em três quotas, e subscritas do modo seguinte:

Uma quota de cem mil patacas, pertencente ao sócio Chuang Chih Shen, e duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Liu Yiu Lai e Chiu Ming Feng.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência da sociedade fica a cargo dos três sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes, por sua vez, delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 810,10)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Gestão Imobiliária Macau Yue Xiu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1990, exarada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 51-H, deste Cartório, foi constituída, entre Feng Xiao Piang e Holroyd Brian Michael, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas

dos artigos constantes em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão Imobiliária Macau Yue Xiu, Limitada», em chinês «Ou Mun Yue Xiu Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si», e, em inglês «Macau Yue Xiu Property Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis, B, edifício comercial Multigroup, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é todo e qualquer ramo de negócio ou indústria permitido por lei e, em especial, a administração de imóveis.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e achase subscrito da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Feng Xiao Ping; e
- b) Uma quota de três mil patacas, subscrita pelo sócio Holroyd Brian Michael.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

Ficam nomeados gerentes ambos os sócios, ou sejam, Feng Xiao Ping e Holroyd Brian Michael.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, o qual fica, desde já, autorizado a:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio, que seja dada em penhor ou for objecto de qualquer forma de apreensão judicial.

#### *Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU  
—  
ANÚNCIO

**Agência Comercial de Importação  
e Exportação Wa Long,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Junho de 1990, a fls. 87 do livro de notas n.º 521-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kuok U Long e Kuok U Leng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Wa Long, Limitada», em chinês «Wa Long Chap Tun Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Long Import and Export Company Limited», e tem a sua sede no Pátio de Francisco António, 121, 4.º-A, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes

sócios que terão o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, sendo, desde já, nomeado gerente-geral Kuok U Long, e gerente Kuok U Leng, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, à excepção de cheques que levarão necessariamente a assinatura do gerente-geral.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
—  
CERTIFICADO

**Associação da Igreja dos Irmãos  
Unidos de Cristo**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1988, exarada a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas 15-G, deste Cartório, foi rectificada a denominação da Associação em epígrafe para:

«Associação de Macau da Igreja dos Irmãos Unidos de Cristo», em inglês, «The Church of United Brethren In Christ Macau Association» e, em chinês, «Ou Mun Kei Tok Kao Hip Kei Wui».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 274,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
—  
CERTIFICADO

**Companhia Comercial Dragão,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de

1990, exarada a folhas 2 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 46-C, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto e sexto, os quais passarão a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de um milhão e cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Kung Sung Sang; e

b) Uma quota de trezentas e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Pai-hsin.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Seis.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios Kung Sung Sang e Ho Pai-hsin.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Man Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1990, exarada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 46-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Man Kin, Lo Kin Man, Ho Cheok Man e Kam Siu Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Fat, Limitada», em chinês «Man Fat Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Fat Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes/Areia Preta, número cento e oitenta e cinco (lote P, cento e cinquenta e quatro, A, setenta e dois), segundo andar, bloco «K», centro industrial de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cento e cinquenta mil patacas, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de setenta e seis mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chan, Man Kin;

b) Uma quota de trinta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Lo, Kin Man;

c) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Cheok Man; e

d) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, pertencente à socia Kam, Siu Mui.

#### *Parágrafo primeiro*

A quota do sócio Chan, Man Kin é composta pelos valores que constituem o activo, com exclusivo do passivo, do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Fat», em chinês «Man Fat Chai I Chong» e, em inglês «Man Fat Garment Factory», inscrito no cadastro da Repartição de Finanças de Macau, sob o número trinta e oito mil e um, sito na Avenida de Venceslau de Moraes/Areia Preta, número cento e oitenta e cinco (lote P, cento e cinquenta e quatro, A, setenta e dois), segundo andar, bloco «K», centro industrial de Macau, bem como todos e quaisquer bens, direitos e licenças pertencentes ao dito estabelecimento, os quais se transmitem para a sociedade.

#### *Parágrafo segundo*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e três gerentes, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan, Man Kin, e gerentes os sócios Lo, Kin Man, Ho Cheok Man e Kam, Siu Mui, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

*Parágrafo terceiro*

Os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo quarto*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quinto*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades,

serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, T'zai-pa, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Associação das Ciências  
Económicas de Macau**

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 73 e seguintes do livro de notas diversas 55-G, outorgada aos 7 de Junho de 1990, que ocupa seis folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

*Documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

*Artigo primeiro***(Nome)**

A Associação, que se rege por estes estatutos, adopta a denominação de

«Associação das Ciências Económicas de Macau», em chinês «Ou Mun Keng Chai Hok Vui», e em inglês «Association of Economic Sciences of Macao» e adiante é simplesmente designada por Associação.

*Artigo segundo***(Natureza)**

A Associação é uma entidade devidamente constituída e registada nos serviços competentes do Território, tendo natureza cívica e académica e sendo os seus membros oriundos de diversos sectores ligados aos estudos económicos e que pretendem contribuir através da difusão dos seus conhecimentos técnicos para o desenvolvimento harmonioso de Macau.

*Artigo terceiro***(Sede)**

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, número nove, sexto andar.

*Artigo quarto***(Duração)**

A Associação tem duração por tempo indeterminado.

*Artigo quinto***(Objectivo)**

A Associação propõe-se como objectivos principais o estudo de problemas de cariz económico e a promoção de acções, tendo em vista o desenvolvimento de Macau.

*Artigo sexto***(Actividades)**

Tendo em atenção os objectivos estabelecidos, a Associação desenvolverá, entre outras, as seguintes actividades:

a) Promoção, análise e desenvolvimento do estudo de problemas de natureza económica que respeitem a Macau, inclusivamente através de outros grupos ou associações existentes;

b) Constituição de núcleos de sócios para efectuar estudos sectoriais da economia de Macau;

c) Realização com carácter regular ou não, de seminários, colóquios e conferências sobre temas de interesse geral;

d) Efectivação de intercâmbios de ordem académica com peritos, instituições ou outros grupos domiciliados no exterior;

e) Publicação da revista da Associação, bem como de quaisquer livros;

f) Efectivação de estudos que lhes sejam solicitados pelos órgãos de Governo próprio do Território, serviços ou institutos públicos e quaisquer instituições ou empresas.

#### Artigo sétimo

#### (Princípios)

Na consecução dos objectivos e actividades prosseguidos pela Associação atendem-se aos seguintes princípios:

a) Preservação da atitude científica de procura da verdade;

b) Respeito pelo carácter académico nas suas actividades e abstenção de intervir, em nome da Associação, em quaisquer actos que não se enquadrem nos presentes estatutos;

c) Auferir, em relação aos estudos referidos na alínea f) do artigo anterior unicamente os custos despendidos na sua execução, tendo em vista os fins não lucrativos da Associação;

d) Criação de condições apropriadas para os sócios e para salvaguarda dos seus legítimos direitos, não devendo aqueles desprestigiar a Associação, seja de que forma for e nomeadamente com a finalidade de obtenção de benefícios pessoais.

## CAPÍTULO II

### Sócios, seus direitos e deveres

#### Artigo oitavo

#### (Sócios)

*Um.* Os sócios podem ser ordinários ou honorários.

*Dois.* Consideram-se sócios ordinários os que tenham residência e trabalhem em Macau, respeitem estes estatutos e que satisfaçam um dos seguintes requisitos:

a) A actividade desenvolvida relacionar-se com estudos económicos, ou se a ocupação estiver, de alguma forma, ligada a esses estudos;

b) Grau académico de nível não inferior a bacharelato em ciências económicas, ou em ensino superior equiparado;

c) Conhecimento profundo da economia de Macau, comprovado pela experiência profissional nessa área e interesse em colaborar na preparação de estudo económico.

*Três.* À excepção dos sócios fundadores, a admissão de sócios ordinários faz-se mediante proposta de, pelo menos, dois sócios ordinários que seja objecto de aprovação pela Direcção, sendo emitido um certificado de sócio ordinário, que será assinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo nono

#### (Direitos dos sócios ordinários)

São direitos dos sócios ordinários:

a) Discutir livremente os problemas académicos e publicar os resultados dos seus estudos;

b) Eleger e ser eleitos;

c) Utilizar as instalações e ter acesso às informações da Associação;

d) Abandonar voluntariamente a Associação.

#### Artigo décimo

#### (Deveres dos sócios ordinários)

Constituem deveres dos sócios ordinários:

a) Cumprir estes estatutos;

b) Pagar a quota;

c) Realizar os trabalhos que lhes sejam entregues pela Direcção, ou por órgãos por esta mandatados;

d) Participar nas actividades da Associação.

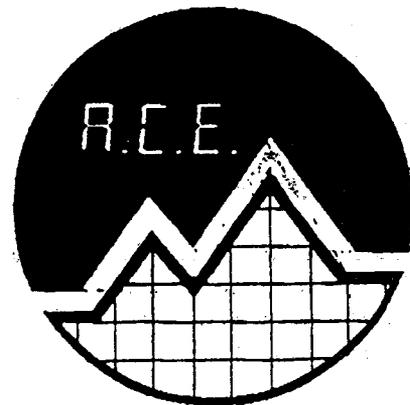
#### Artigo décimo primeiro

#### (Exclusão dos sócios ordinários)

*Um.* Em caso de violação grave das disposições destes estatutos por parte de um sócio ordinário que lese a imagem da Associação ou que a prejudique de outra forma qualquer, a Direcção convidará o infractor a tomar a iniciativa de apresentar o seu pedido de saída da Associação.

*Dois.* Se o sócio não concordar com essa decisão da Direcção, poderá recorrer da mesma para o Conselho Fiscal,

a quem competirá apresentar devidamente fundamentado, o parecer à Assembleia Geral, na qual se tomará a deliberação final sobre a exclusão desse sócio.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 165,80)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Associação de Pesquisa de Educação de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 20 verso e seguintes do livro de notas diversas 55-G, outorgada aos 5 de Junho de 1990, que ocupa cinco folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

*Documento complementar, elaborado nos termos de artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### Estatuto da Associação de Pesquisa de Educação de Macau

### CAPÍTULO I

#### Artigo primeiro

#### (Denominação e sede)

A Associação de Pesquisa de Educa-

ção de Macau, em chinês «Ou Mun Kao Iok Hok Wui», e, em inglês «Macau Educational Research Association», adiante designada abreviadamente por «Associação», tem a sua sede provisória na Rua Um do Bairro da Concórdia, número dezasseis, sobreloja, em Macau, exercendo, sem fins lucrativos a sua jurisdição e actividade em todo o território de Macau.

#### Artigo segundo

##### (Objectivos)

A «Associação» tem por missão estudar e discutir os problemas gerais individuais e colectivos, no âmbito dos assuntos de educação em Macau, competindo-lhe, para isso, designadamente:

a) Implementar e promover a aprendizagem e as capacidades dos educadores, em ordem ao aperfeiçoamento da qualidade do serviço educativo;

b) Debruçar-se sobre a sociedade e os seus problemas educativos, procurando servi-la de modo participativo.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

Os sócios podem ser quaisquer pessoas que, tendo conhecimentos sobre Educação reconhecidos pela Direcção da «Associação», desejem contribuir para os fins desta.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos e deveres dos sócios

#### Artigo quarto

##### (Dos direitos)

São direitos dos sócios:

*Um.* Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

*Dois.* Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da «Associação».

*Três.* Poder usar todas as instalações sociais da «Associação».

*Quatro.* Participar em quaisquer actividades da «Associação», nos termos destes estatutos.

#### Artigo quinto

##### (Dos deveres)

São deveres dos sócios:

*Um.* Cumprir os estatutos da «As-

sociação», assim como os regulamentos internos aprovados pela mesma.

*Dois.* Cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como as resoluções da Direcção.

*Três.* Votar em todos os actos para os quais sejam convocados.

*Quatro.* Pagar com regularidade as suas quotas e outros cargos contraídos.

*Cinco.* Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e bom nome da «Associação».

*Seis.* Participar na Assembleia Geral, ou em quaisquer reuniões que sejam convocadas pela «Associação».

*Sete.* Não participar em actos considerados lesivos do bom nome da «Associação», ou perturbadores do seu normal funcionamento.

*Oito.* Pagar as quotas, com regularidade, sempre que não sejam dissesentados pelos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

### Das penas

#### Artigo sexto

*Um.* Por actos contrários aos presentes estatutos ou lesivos do bom nome da «Associação», podem ser aplicadas as seguintes penas, após deliberação da Assembleia Geral:

- a) Admoestação verbal;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

*Dois.* A apreciação da gravidade dos actos compete à Assembleia Geral, em processo instaurado para o efeito, e do qual cabe recurso para a Direcção, a qual decidirá em termos finais.

*Três.* O prazo para a instauração do processo referido no número dois é de dez dias a contar da prática da infracção, e deverá ficar concluído no prazo de trinta dias.

*Quatro.* A decisão final no processo deve ser comunicada ao sócio no prazo de cinco dias, a contar do termo do prazo referido no número anterior.

*Cinco.* O recurso deve ser interposto no prazo de dez dias, e será decidido no mesmo período de tempo, decorrendo depois do prazo de três dias a sua notificação ao sócio.

*Seis.* A pena começa a produzir efeitos no dia seguinte ao dia da notificação referido no número anterior.

*Sete.* Todo o processo de aplicação de penas deve decorrer na forma escrita.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 596,70)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Associação Desportiva «Newtex»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Maio de 1990, a fls. 13 v. do livro de notas n.º 520-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Hei, Wong Tze Leung e Lui Wah Chow constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

#### Estatutos da Associação Desportiva «Newtex»

### I

#### Denominação, sede e fins

##### Artigo primeiro

A Associação Desportiva «Newtex», em chinês 新藝體育會 (San Ngai T'ai Iok Vui), com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Pak Wai, 14.º, H, bloco 2, tem por finalidade promover e incentivar entre os associados a prática de futebol e outras actividades desportivas.

### II

#### Sócios

##### Artigo segundo

Os sócios desta Associação classifi-

cam-se em efectivos e honorários:

a) São sócios efectivos os sócios que pagam as jóias e quotas;

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

#### *Artigo terceiro*

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

#### *Artigo quarto*

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidada pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse da Associação;

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

#### *Artigo quinto*

O sócio, eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

### III

#### **Deveres e direitos dos sócios**

##### *Artigo sexto*

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

#### *Artigo sétimo*

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas da Associação, desde que esteja em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

### IV

#### **Administração**

##### *Artigo oitavo*

Os rendimentos da Associação são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

##### *Artigo nono*

As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$ 2 000,00 (duas mil) patacas;

b) São extraordinárias, todas as restantes.

##### *Artigo décimo*

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

### V

#### **Corpos gerentes e eleições**

##### *Artigo décimo primeiro*

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

#### *Artigo décimo segundo*

Os resultados das eleições serão comunicados ao Instituto dos Desportos de Macau.

##### *Artigo décimo terceiro*

As eleições são feitas por escrutínio secreto por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

### VI

#### **Assembleia Geral**

##### *Artigo décimo quarto*

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da Associação, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

##### *Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

##### *Artigo décimo sexto*

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou um grupo de, pelo menos, um quinto dos associados, em pleno uso dos seus direitos.

##### *Artigo décimo sétimo*

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

Um presidente; e

Um secretário.

##### *Artigo décimo oitavo*

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os corpos gerentes;

- b) Fixar e alterar a importância de jóias e quotas;
- c) Aprovar os regulamentos internos;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- e) Expulsar sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

## VII

### Direcção

#### Artigo décimo nono

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção composta por:

- Um presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Dois vogais.

#### Artigo vigésimo

Compete, colectivamente, à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, impulsionando o progresso de todas as modalidades desportivas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;
- e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do artigo vigésimo quinto e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c) da mesma disposição;
- f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a Associação tenha de intervir;
- g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) Colaborar com o Instituto dos Desportos de Macau e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

#### Artigo vigésimo primeiro

A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

#### Artigo vigésimo segundo

Competência dos membros da Direcção:

- a) Presidente: presidir às reuniões e dirigir todas as actividades desportivas;
- b) Secretário: secretariar as actas, que serão lavradas em livro próprio, e manter a seu cargo todo o expediente e arquivo;
- c) Tesoureiro: encarregado do movimento financeiro, que deverá escripturar todas as receitas e despesas em livro adequado, e terá, ainda, à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas;
- d) Vogais: coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer um destes nas suas faltas ou impedimentos.

## VIII

### Conselho Fiscal

#### Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal será composto por:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um tesoureiro.

#### Artigo vigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escripturação dos livros da tesouraria;
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo sexto, quando julge necessário e os interesses da Associação assim o exigem.

## IX

### Disciplina

#### Artigo vigésimo quinto

Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam

sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses;
- c) Expulsão.

## X

### Disposições gerais

#### Artigo vigésimo sexto

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por três quartos do número de todos os associados.

#### Artigo vigésimo sétimo

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho em anexo.

Está conforme.



Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 3 377,50)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escriptura de 9 de Junho de 1990, exarada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escripturas diversas 55-G, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita aos artigo quinto e parágrafo primeiro do artigo sétimo, os quais passarão a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, equivalentes a cinquenta milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de nove milhões e quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação Nam Yue de Guangdong»; e

Uma quota no valor de quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação Yue Hai de Guangdong».

*Artigo sétimo**Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral Xu Zhi, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício «Viva Court», 5.º andar, «D», e gerentes Xie Tai-sheng, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício «Viva Court», 11.º andar «B», Wen Yuefeng, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício «Viva Court», 10.º andar, «D», e Xie Jinyuan, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau na Rua da Praia Grande, n.º 37, Centro Comercial «Nam Ut», 5.º andar, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

IAM — Serviços de Apoio  
Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de

Maio de 1990, a fls. 93 do livro de notas n.º 517-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lau Sze Yen e Ng Man Sun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «I. A. M. — Serviços de Apoio Comercial, Limitada», em chinês «Kuok Chai U Lok Fok Mou (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «International Amusement Macau Company, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e um, freguesia de S. Lourenço, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, a prestação de serviços de apoio comercial, designadamente, o exercício de comércio geral de comissões, representações, consignação e agência comercial, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social é de MOP 10 000,00 (dez mil) patacas, equivalentes a Esc. 50 000 \$00 (cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de MOP 5 000,00 (cinco mil) patacas cada, pertencentes a ambos os sócios.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de auto-ritização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

*Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da

verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo Conselho ou do seu procurador.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, Lau Sze Yen e Ng Man Sun.

#### *Artigo nono*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### *Artigo décimo primeiro*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 934.90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

#### **Materiais de Construção e Artigos Metálicos Sam Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1990, exarada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-D, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Kam In, Run-Hua Kuang e Kong Kam Wa Day, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

*Documento organizado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Materiais de Construção e Artigos Metálicos Sam Vo, Limitada», em chinês «Sam Vo Iao Sek Kam Sok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Vo Metal

Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no Pátio de Francisco António, número cento e trinta e oito-C, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o comércio de artigos metálicos e outros materiais para a indústria, não especificados, e ainda, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade dura por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Pun Kam In, uma quota de oitenta mil patacas;
- b) Run-Hua Kuang, uma quota de sessenta mil patacas; e
- c) Kong Kam Wa Day, uma quota de sessenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que

os respectivos actos, contratos, e demais documentos, nomeadamente, os relacionados com as operações de importação e exportação de mercadorias sejam firmados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial e Engenharia San Luen Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1990, exarada a folhas 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-H, deste Cartório, foi constituída, entre Fernando Tse de Lemos, Ricky Law Corrêa de Lemos e Sou Chong Yin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Engenharia San Luen Tat, Limitada», em chinês «San Luen Tat Mao Iek Kong Cheng Iau Han Cong Si», e, em inglês «San Luen Tat Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número trinta, primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a realização de obras de construção civil, em particular a conservação e restauração de imóveis e o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais de vinte mil patacas cada, pertencentes a Fernando Tse de Lemos, Ricky Law Corrêa de Lemos e Sou Chong Yin.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade pertence ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Fernando Tse de Lemos que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo precedente, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Importação e Exportação  
Union Cosmos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1990, exarada a folhas 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 46-C, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade no que respeita ao artigo sexto e seu parágrafo único, o qual passará a ter a redacção do artigo constante em anexo:

*Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo único*

É, desde já, nomeado gerente o sócio Wing Hung Huie.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Económico Chan Si, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1990, exarada a folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Pui Chi e Yao Lin Chen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Económico Chan Si, Limitada», em chinês «Chan Si Keng Chai Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chan Si Economy Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Seis, (Bairro Iao Hón), números cinquenta e três a cinquenta e nove, segundo andar, apartamento duzentos e seis, bloco C, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação, exportação e de apresentações.

*Parágrafo único*

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Chan, Pui Chi, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Yao Lin Chen, uma quota de sessenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos é livre, assim como a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelos gerentes em conjunto.

*Parágrafo segundo*

Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Pui Chi e Yao Lin Chen, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades pre-existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo sétimo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzir a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Great  
International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1990, exarada a folhas 94 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-G, deste Cartório, foi constituída, entre Tam San Keong e Chan Mei Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

*Documento organizado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Great International, Limitada», em chinês «Hung Van Koc Chai Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Great International Industrial Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número três, A, rés-do-chão «C», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade dura por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Tam San Keong, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Chan Mei Wa, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos nomeadamente, os relacionados com as operações de importação e exportação de mercadorias sejam assinados por um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei e os membros

da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

## SWITZERLAND INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanco em 31 de Dezembro de 1989

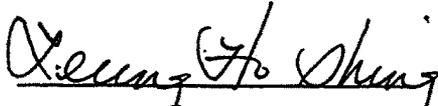
(patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	10.500,00		
. Aparelho de ar condicionado e aquecimento	4.480,50		
. Equipamento de telecomunicações	9.877,70		
. (Reintegrações acumuladas)	(2.485,82)	22.372,38	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos as provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		250.000,00	272.372,38
- CUSTOS PLURIENNAIS			
- Outros custos pluriennais			41.200,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo			48.207,69
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores		355.509,81	
. Outros		13.424,97	368.934,78
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a orden		76.139,20	
. Em moeda externa			
- Depósitos a orden	506.568,80		
- Depósitos a prazo	2.071.617,83	2.578.186,63	2.654.325,83
- Total do Activo			3.385.040,68

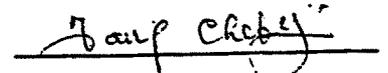
(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		547.312,48	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		76.735,00	624.047,48
Total do Passivo			624.047,48
			=====
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			2.936.976,80
- RESULTADOS LÍQUIDOS			(175.983,60)
- Total da Situação Líquida			2.760.993,20
			=====
- Total do Passivo e da Situação Líquida			3.385.040,68
			=====

Contabilista

  
Leung Ho Shing

Gerente-Geral

  
Tang Chek Yin Thomas

**Conta de exploração do exercício de 1989**  
(Ramos Gerais)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
<b>C R É D I T O</b>								
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	299.067,84	1.147.454,21	134.011,75	507.814,89	74.569,49			2.162.918,18
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	33.271,77	---	317,97	92,70		33.682,44	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	639,32	44.231,78	331,22	2.282,73	722,64		48.207,69	81.890,13
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS em Curso								
. De Seguro Directo	31.890,00	99.870,38	17.739,69	19.219,73	6.330,35			177.050,15
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDENIZACÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	824,00	---	17.304,00	20.291,00	618,00			39.037,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						32.042,32		32.042,32
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						175.983,60		175.983,60
- Totais	332.421,16	1.324.828,14	169.386,66	549.976,32	84.333,18	208.025,92		2.668.971,38

(patacas)

(patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	89.720,35	344.236,26	40.203,53	50.701,49	22.370,85			547.312,48
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	71.010,19	465.435,14	46.899,24	---	27.273,82			610.618,39
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	2.131,07	147.439,28	1.104,07	22.827,25	2.408,80		175.910,47	
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	2.481,58	15.439,97	1.077,26	1.808,93	1.397,46		22.205,20	198.115,67
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	27.701,63	878.052,02	32.237,01	55.057,47	579,76		993.622,89	
- Provisões	1.133,00	---	18.849,00	56.753,00	---		76.735,00	1.070.357,89
- DESPESAS GERAIS						240.031,13		240.031,13
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						2.485,82		2.485,82
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
- Totais	194.177,82	1.850.602,67	140.365,11	187.228,14	54.030,69	242.516,95		2.668.921,38

Conta de ganhos e perdas de 1989

		(patacas)
DÉBITO		CRÉDITO
- Prejuízo de exploração	175.983,60	
		- Resultado do exercício
	175.983,60	175.983,60
	-----	-----

contabilista

*Leung Ho Shing*  
 Leung Ho Shing

Gerente-Geral

*Tang Chek Yin*  
 Tang Chek Yin Thomas

(Custo destas publicações \$ 5 844,00)

## INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA

Balanco em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	40.825,00		
. Equipamento de escritório	32.453,00		
. Aparelhos de ar condicionado e aquecimento	12.384,00		
. Equipamento de telecomunicações	16.012,00		
. Outras	3.622,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(72.506,00)	32.790,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos as provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		2.000.000,00	
. Depósitos de garantia		13.903,00	2.046.693,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		218.758,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		106.140,00	324.898,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados		7.916,00	
. Resseguradores		97.567,00	
. Mediadores		1.995.327,00	
. Outros		1.561,00	2.102.371,00
- PREMIOS EM COBRANÇA			6.473,00
- DEPOSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem		737.360,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	535.464,00		
- Depósitos a prazo	2.081.168,00	2.616.632,00	3.353.992,00
- CAIXA			3.500,00
- Total do Activo			7.837.927,00

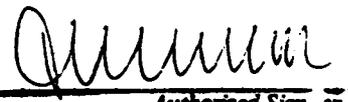
(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	3.095.083,00		
. De resseguro aceite	54.325,00	3.149.408,00	
PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
De seguro directo		553.162,00	3.702.570,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		418.794,00	
. Organismos oficiais		100.495,00	
. Outros		139.181,00	658.470,00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			85.792,00
- COMISSÕES A PAGAR			156.000,00
			<hr/>
Total do Passivo			4.602.832,00
			<hr/>
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			2.799.210,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS			435.885,00
			<hr/>
- Total da Situação Líquida			3.235.095,00
			<hr/>
- Total do Passivo e da Situação Líquida			7.837.927,00
			<hr/>

Contabilista



 For and on behalf of  
 GENERAL INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA



Authorized Sign. 10

**Conta de exploração do exercício de 1989**  
(Ramos Gerais)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
<b>C R É D I T O</b>								
- PREMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1.322.230,00	3.551.679,00	821.228,00	257.865,00	718.545,00		6.671.547,00	
. De Resseguro Aceite	43.873,00	(19.734,00)	---	118,00	10.238,00		34.495,00	6.706.042,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	139,00	203.941,00	---	---	2.052,00		206.132,00	
- Indemnizações	---	537.930,00	---	---	---		537.930,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	11,00	---	---	---	2.662,00		2.673,00	746.735,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	9.461,00	79.176,00	---	53.739,00	---		142.376,00	
. De Resseguro Aceite	---	16.626,00	---	---	---		16.626,00	159.002,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	---	132.315,00	---	---	---			132.315,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						365.867,00		365.867,00
- Totais	1.375.714,00	4.501.939,00	821.228,00	311.722,00	733.497,00	365.867,00		8.109.961,00

(patacas)

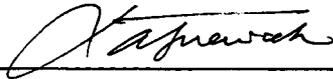
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
(patacas)								
D E B I T O								
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	232.562,00	---	27.923,00		260.485,00	
. De Resseguro Aceite	22.148,00	---	---	109,00	2.751,00		25.008,00	285.493,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	301.929,00	1.158.883,00	104.600,00	11.698,00	221.333,00		1.798.443,00	
. De Resseguro Aceite	15.355,00	12.788,00	---	6,00	4.070,00		32.219,00	1.830.662,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CREDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	72.646,00	1.050.422,00	69.960,00	4.193,00	77.169,00		1.274.390,00	
- Redução das provisões para riscos em curso	---	169.107,00	---	---	---		169.107,00	1.443.497,00
- INDENIZACÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	477.874,00	1.592.625,00	226.219,00	119.408,00	156.423,00		2.572.549,00	
- Provisões	20.913,00	---	21.575,00	12.916,00	5.439,00		60.843,00	
. De Resseguro Aceite								
- Pagas	2.029,00	8.572,00	---	---	5.096,00		15.697,00	2.649.089,00
- DESPESAS GERAIS						1.498.986,00		1.498.986,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						18.365,00		18.365,00
- LUCRO DO EXERCÍCIO						383.869,00		383.869,00
- Totais	912.894,00	3.992.397,00	654.916,00	148.330,00	500.204,00	1.901.220,00		8.109.961,00

## Conta de ganhos e perdas de 1989

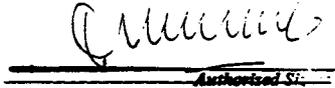
(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Resultados líquidos	435.885,00	- Lucro de exploração	383.869,00
		- Ganhos extraordinários do exercício	52.016,00
	435.885,00		435.885,00
	=====		=====

Contabilista



 Gerente-Geral  
 For and on behalf of  
 GUARANTEE COMPANY OF NORTH AMERICA


 Authorized Signatory

(Custo destas publicações \$ 6 331,00)


 Imprensa Oficial de Macau  
 澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 80,00

本張價銀八十元正